



ENCAMINHAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Aos Senhores

Warton Alves de Lima

Superintendente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

Alfredo Alves Bezerra

Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

A Equipe de Pregão vem pelo presente, apresentar pedido de impugnação (**conforme anexo**) ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.12.003/2023-AMTT**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMA INFORMATIZADA E INTEGRADA DE OPERAÇÃO E GESTÃO DO TRÂNSITO QUE CONTEMPLE SOFTWARES E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REGISTROS, MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES, AUTOATENDIMENTO, EDUCACIONAL, JULGAMENTO ELETRÔNICO, ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DECORRENTES DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, ESTATÍSTICA, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE.

Tratando o **questionamento posto de matéria de ordem técnica**, faz-se mister seja remetido manifestação sobre a solicitação da empresa.

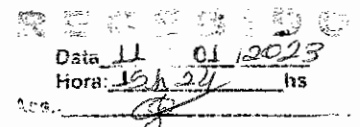
Informamos que o prazo para resposta é **até às 17 horas do dia 12/01/2024**. Em caso de ausência de resposta, o certame será suspenso até o atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 11 de janeiro de 2024.

Thobias Batista Martins

Pregoeiro



Home

Sala de Disputa

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PMCP

ETP

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ

Participante



Solicitação

Solicitação feita às 14:54 em 11/07/2024

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO E AO SR. ALFREDO ALVES BEZERRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E ORGÃO GERENCIADOR DO PROCEDIMENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ. REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.12.003/2023 - AMTT.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

6.2.2. CNH Eduardo.pdf



6.2.2. 6º Aditivo.pdf



Impugnacao_Assinada_240111_142855.pdf

**VOLTAR**



ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO E AO SR. ALFREDO ALVES BEZERRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E ORGÃO GERENCIADOR DO PROCEDIMENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ.

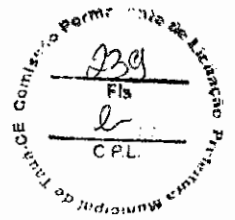
REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.12.003/2023 - AMTT.

W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA EPP inscrita sob o CNPJ/MF nº 15.676.890/0001-23 localizada à Rua Isaias Bevilaqua, nº 63, maraponga, Fortaleza/CE CEP 60.711-232, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o Sr. Eduardo de Queiroz Teixeira Luz, portador do CPF/MF sob n.º 875.189.883-72 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com sustentação no §1º do artigo 24 do Decreto Federal de nº 10.024 de 2019 C/C a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002 C/C o art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, pelos fatos e fundamentos demonstrados nesta peça.

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ:87518988372
Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ:87518988372
Dados: 2024.01.11 14:08:23 -03'00'



01. DAS INTIMAÇÕES

Para fins do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil, requer que todas as notificações e ou intimações figurem em nome do responsável legal desta empresa, devendo os atos serem encaminhados para licitacao@w2esolucoes.com.br e ou para o endereço acima citado, além das publicações pelos meios oficiais, evitando, deste modo, o cerceamento de defesa e a eventual nulidade, em detrimento de todos os partícipes da relação processual construída.

02. DOS INTERESSADOS

Desde já, informamos que a presente demanda também será remetida aos demais órgãos de controle e fiscalização, onde, por natureza própria, possuem competência ou capacidade para fiscalização e acompanhamento do feito, a saber:

- Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/CE.
- Ministério Público – Comarca de TAUÁ.
- Ouvidoria do Município de TAUÁ.
- Autoridade competente da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES do Município de TAUÁ.

03. DA TEMPESTIVIDADE

De proêmio, faz-se imprescindível trazer à baila os destaques necessários relativos à tempestividade arguida pela via eleita, especialmente pelo que se preconiza o art. 24, § 1º, do Decreto Federal n.º 10.024 de 2019, a qual regula os procedimentos de pregão em formato eletrônico, *“in verbis”*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Na mesma entoada, o edital, item 18.1 deste modo disciplina:

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão e solicitar esclarecimentos, mediante petição a ser enviada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRONICA no sistema da Balsa Brasileira de Mercadoria (provedora do sistema do Pregão Eletrônico).

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:8751898372
Dados: 2024.01.11 14:08:44 -03'00'



Assim, resta comprovada a tempestividade da presente impugnação, posto que a abertura da sessão pública está prevista para o dia **16 de janeiro de 2024, às 08:30h (oito horas e trinta minutos)**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto em ambos os fundamentos.

Com isso, oportuno o manejo do presente instrumento de defesa em razão do cumprimento dos requisitos processuais, ademais, pelas razões, fatos e fundamentos a seguir delineados.

04. DOS FATOS

Como é cediço, a Prefeitura Municipal de TAUÁ/CE publicou, por intermédio da Autoridade Competente, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.12.003/2023 - AMTT**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMA INFORMATIZADA E INTEGRADA DE OPERAÇÃO E GESTÃO DO TRÂNSITO QUE CONTEMPLE SOFTWARES E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REGISTROS, MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES, AUTOATENDIMENTO, EDUCACIONAL, JULGAMENTO ELETRÔNICO, ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DECORRENTES DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, ESTATÍSTICA, SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE.**

A Requerente é empresa especializada na prestação dos referidos serviços, portanto, possui interesse na participação da presente demanda licitacional.

Ocorre que, ao analisar as exigências feitas no instrumento convocatório percebeu-se a existência de diversas irregularidades, equívocos e vícios que afrontam os princípios que regem os atos administrativos, bem como, inviabilizam a competição como um todo, devendo, assim, o edital e seus anexos serem refeitos, sob pena de ferimento a Lei de Licitações, conforme se demonstrará a seguir.

Tais questionamentos aqui trazidos e a seguir detalhados, comprometem o Edital do pleito, ao passo que, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a rigidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle.

Nesse sentido, vimos informar, assim como demonstrar abaixo as razões que fundamentam a presente Impugnação.

EDUARDO DE
QUEIROZ
TEIXEIRA
LUZ:87518988372

Assinado de forma
digital por EDUARDO DE
QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
Data: 2024.01.11
14:09:10 -03'00'



05. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A) DOS EQUÍVOCOS NAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS INCONSISTÊNCIAS E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS OBSERVADAS.

No tocante as especificações técnicas e descrições dos serviços da solução e da prestação dos serviços de um modo geral, o edital e seu termo de referência não é claro, é ambíguo, omissivo, tendencioso, restritivo e tecnicamente incoerente, de modo que a sua má formação por esses aspectos e as lacunas existentes impossibilitam a correta formulação da proposta de preços, prejudicando gravemente a competição e a competitividade como um todo.

a.1) Observamos que em todos os serviços listados na descrição apresentam-se a descrição repetida de um "SERVIÇO" a ser executado, contudo, não existe uma delimitação de tempo de execução nem o resultado esperado pelo mesmo serviço prospectado, o que gera incertezas e solidez quanto a estimativa de preços decorrente de planilha dos preços médios a que fora acostada ao procedimento.

A seguir, apresentamos recorte de trecho editalício ao qual não detalha e não precisa a forma da execução dos serviços, não prescrevendo, por exemplo, se a forma de execução dos serviços se daria de forma presencial ou remota, fator este o qual impacta diretamente no preço da proposta.

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
8372

Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
Dados: 2024.01.11 14:09:34 -03'00'

Processo de implantação, customização e treinamento

Deverá contemplar todas as reuniões necessárias ao processo de levantamento inicial de atividades, análise e diagnóstico operacional, planejamento de implantação, reuniões relacionadas a integrações e de alinhamento de atividades com a gestão.

Deverá contemplar o processo de análise e levantamento de áreas e os usuários que utilizaram a ferramenta

Deverá contemplar todo processo de customização das aplicações em acordo com a realidade operacional e as diretrizes do Órgão, permitindo adaptações em documentos, rotinas e quando necessário a funcionalidades e controle mediante necessidade do órgão.

Deverá estruturar todo o ambiente computacional em servidor da contratada, voltada à prestação de serviço da contratante, com alta disponibilidade e dentro dos parâmetros de segurança necessários a execução do serviço, como certificados e autenticação web, rotinas de backup, restore de dados dentre outras atividades julgadas necessárias para o pleno funcionamento.

Deverá contemplar todo o processo de treinamento inicial junto aos usuários, desde o momento do processo de planejamento e estruturação do treinamento até sua plena execução e validação, possibilitando a realização de treinamentos em formatos de seminários, operação assistidas e de maneira virtual mediante a necessidade do órgão.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

O fragmento anteriormente apresentado, apresenta descrição genérica que contemplaria todas as etapas relacionadas ao serviço, no entanto, não define o que será o resultado e quais os entregáveis da execução do mesmo, tornando impossível, assim, a delimitação de sua execução, tendo em vista que em sendo um conceito abstrato caberá somente ao órgão definir “a posteriori” se o serviço em questão foi executado ou não, o que poderia inviabilizar a execução do serviço por parte de qualquer empresa que pleiteasse a execução do mesmo ante mão, deste modo, da forma com que o edital e anexos se apresentam, dificultam e cerceiam a competitividade ao processo.

Imperioso destacar, que tal prática se configura no item “5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO” que em sua grande maioria de itens apresentam o texto “IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO”, onde, a unidade do serviço está definida como “SERVIÇO” e não em horas de execução, o que nos causa estranheza, tendo em vista que os entregáveis relacionados a prestação do referido serviço não estão esclarecidos no Edital e Termo de Referência, conforme já tratado anteriormente.

Já que não existe por parte da comissão técnica e pregão qualquer exigência em relação ao entregáveis relacionados ao serviço abordado, por qual razão, optou-se por orçar valor separado para tal funcionalidade, ao passo que as descrições genéricas como se encontram, poderiam ser e ou são comumente conhecidas no mercado, apenas embutidas na licença do sistema?

5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

| Item | Descrição | Unid | Qtd | Valor Unit. | Valor Global |
|------|--|---------|-----|--------------|--------------|
| 1 | Sistema Informatizado de controle de permissionários e serviços de transporte. | | | | |
| 1.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO.

| | | | | | |
|-----|---|---------|---|---------------|---------------|
| 2 | Sistema Informatizado de controle de credenciais de estacionamento regulamentado. | | | | |
| 2.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 1.885,250 | R\$ 1.885,250 |

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO.

| | | | | | |
|-----|--|---------|---|---------------|---------------|
| 3 | Sistema Informatizado de controle de atendimentos na esfera presencial e virtual junto ao Órgão. | | | | |
| 3.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 2.850,330 | R\$ 2.850,330 |

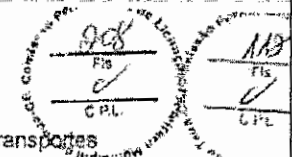
Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO.

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| 4 | Aplicativo móvel para suporte de atendimento ao público, geração de solicitações, acompanhamento de serviços administrativos e disponibilização de conteúdos virtuais. | | | | |
|---|--|--|--|--|--|



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



| | | | | | |
|-----|---|---------|---|---------------|---------------|
| 4.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 1.985,250 | R\$ 1.985,250 |
|-----|---|---------|---|---------------|---------------|

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO.

| | | | | | |
|-----|---|---------|---|---------------|---------------|
| 5 | Portal para atendimento ao público possibilitando solicitações de serviços administrativos via web. | | | | |
| 5.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 2.060,250 | R\$ 2.060,250 |

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO.

| | | | | | |
|-----|--|---------|---|---------------|---------------|
| 6 | Sistema Informatizado de controle e julgamento de processos de Defesa Prévia e Recursos de JARI. | | | | |
| 6.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 2.235,250 | R\$ 2.235,250 |

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO.

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ:87518988372
Data: 2024.01.11 14:13:56 -03'00'



| | | | | | |
|-----|---|---------|---|-----------------|-----------------|
| 7 | Sistema informatizado de controle de registro, acompanhamento das fases e transações das infrações de trânsito, implantação de infrações e emissão de documentos. | | | | |
| 7.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.500,00 |

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO.

| | | | | | |
|-----|--|---------|---|------------------|------------------|
| 8 | Sistema informatizado para controle de arrecadação e rateio financeiro de títulos. | | | | |
| 8.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 2.385,250 | R\$ 2.385,250 |

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO.

| | | | | | |
|-----|--|---------|---|------------------|------------------|
| 9 | Sistema de retaguarda para gerenciamento de configurações, cadastros, controle e acompanhamento administrativo dos serviços de bloco eletrônico, boletim de ocorrência de trânsito (BOAT), formulário eletrônico de recolhimento de documentos (FRD), formulário eletrônico de remoção e retenção de veículos (FRV). | | | | |
| 9.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 2.135,250 | R\$ 2.135,250 |

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO.

| | | | | | |
|------|--|---------|---|------------------|------------------|
| 12 | Aplicativo móvel bloco eletrônico para lavratura de autos de infração, boletim de acidente de trânsito, recibo para recolhimento de documentos e remoção e retenção de veículos. | | | | |
| 12.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 2.135,250 | R\$ 2.135,250 |

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO.

| | | | | | |
|------|--|---------|---|------------------|------------------|
| 13 | Sistema informatizado de controle de apreensão, remoção, estadia e movimentação de veículos. | | | | |
| | | | | | |
| 13.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 2.135,250 | R\$ 2.135,250 |

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO.

| | | | | | |
|------|---|---------|---|------------------|------------------|
| 14 | Plataforma on demand (sob demanda) para disponibilização de conteúdo multimídia de capacitação, orientação e instrução na área de trânsito. | | | | |
| 14.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 2.135,250 | R\$ 2.135,250 |

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518
143416-03/07
088372



Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO.

| | | | | | |
|------|---|---------|---|---------------|---------------|
| 15 | Plataforma on demand (sob demanda) para disponibilização de conteúdo multimídia de variadas categorias na área de Marketing Digital para implementação de campanhas de marketing direcionadas a políticas de trânsito nacional e local. | | | | |
| 15.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 2.135,250 | R\$ 2.135,250 |

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO.

É indispensável que a Administração Pública esclareça de forma objetiva o que realmente quer, e defina as especificações técnicas dos respectivos serviços de maneira pertinente com aquelas cotadas.

O detalhamento dos serviços explicitado de forma correta é fundamental para que a proposta possa ser apresentada nos ditames necessária a disputa, em sintonia com a previsão do artigo 6.º, inciso IX da lei 8666/1993:

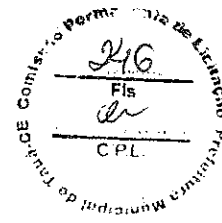
IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: [...] c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

Ante o exposto, ressaltamos a necessidade de alteração do referida descrição do serviço, imputando a garantia a ambos os lados do que se espera e ou a mudança da unidade do serviço para HORAS, tendo em vista ser a unidade amplamente utilizada para realização de serviços similares a este e que delimitam de maneira visível a realização dos serviços prestados, possibilitando, assim, a correta fazedura e ou mensuração das condições, com o fito de possibilitar a participação desta empresa ao certame.

a.2) Quanto à análise dos serviços realizados demonstraremos que as descrições presentes no referido termo, seguem o mesmo nível genérico de descrição conforme tratado no item acima desse documento, o que acarretam em um nível de abstração da solução que não permitirá que processo de validação das soluções e serviços a serem verificados por PROVA DE CONCEITO possa ser realizado de maneira transparente e coerente, senão vejamos:

EDUARDO DE
QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372

Assinado de forma digital
por EDUARDO DE QUEIROZ
TEIXEIRA LUZ:87518988372
Dados: 2024.01.11 14:14:36
-03'00'



5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

1 Sistema informatizado de controle de permissionários e serviços de transporte

Disponibilização de plataforma que permita o controle e acompanhamento dos processos e procedimentos envolvidos a processo de registro, análise, vistorias, emissão de autorizações, acompanhamento administrativo e de fiscalização de todos os permissionários autorizados e de competência deste órgão, como taxistas, mototaxistas, transporte alternativo, dentre outros.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 1. Sistema informatizado de controle de permissionário e serviços de transporte.

Em que consiste a plataforma solicitada, em alguns momentos verificamos a existência de informações sobre aplicativo móvel, já em outra, a de site ou em um módulo de retaguarda, contudo, as informações estão todas embaralhadas, de modo que não lógicas, factíveis e parecem possuir o objetivo de causar confusão do detalhamento do serviço.

Nesse sentido, podemos levantar os seguintes questionamentos. A empresa deverá demonstrar uma ferramenta de retaguarda, um app ou uma composição dos mesmos?

Ressaltamos que a leitura do documento em sua íntegra não nos deixa interpretar de que maneira poderá ser feita a apresentação dos itens junto a Comissão Técnica quando da prova de conceito em momento oportuno, pois, são ainda mais abstratos os controles esperados para execução do referido serviço.

Mister ressaltar que nossa empresa tem conhecimento técnico sob a execução de demandas similares, o que não conseguimos ter é a compreensão do que realmente é esperado pelo Órgão, ante a tantas disparidades e imprecisões das especificações apontadas.

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
88372

Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
Dados: 2024.01.11 14:14:36 -03'00'

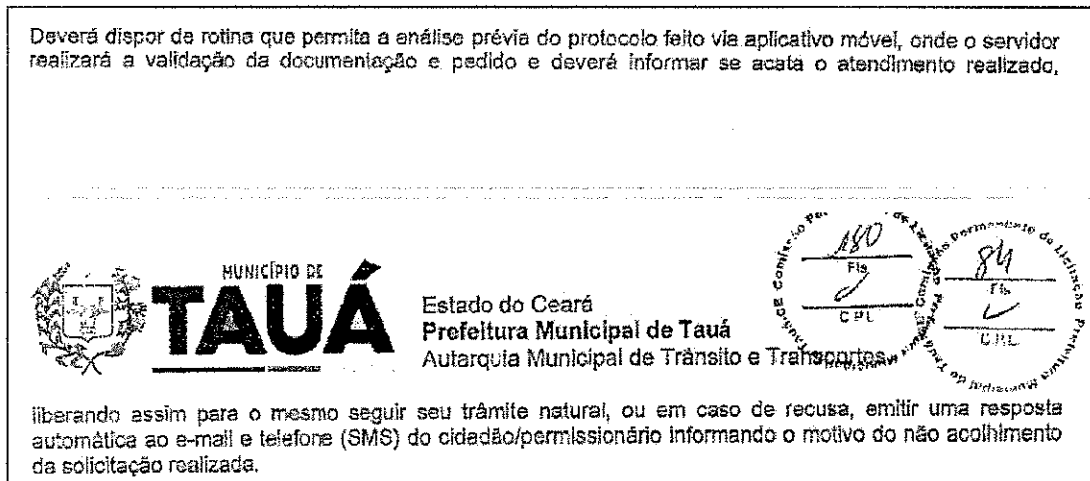


Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 1. Sistema informatizado de controle de permissionário e serviços de transporte.

Na imagem acima, o texto solicita a presença de uma rotina que analise previamente o protocolo feito via aplicativo móvel. Onde essa rotina se dará? Em qual plataforma, app, site? De que forma ela será validada na prova de conceito?

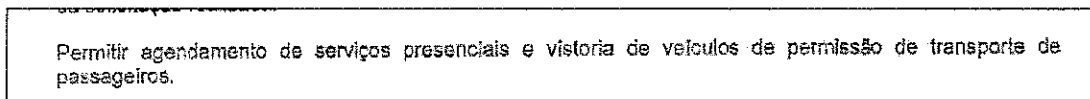


Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 1. Sistema informatizado de controle de permissionário e serviços de transporte.

Agora, na imagem acima o texto solicita que seja permitido o agendamento de serviços presenciais, mas não indica onde isso se dará, assim como, em diversos outros momentos no referido termo. Quais os serviços que serão agendados? Quem agenda? O usuário via app? O site ou em algum outro módulo?

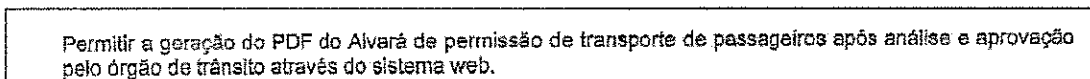
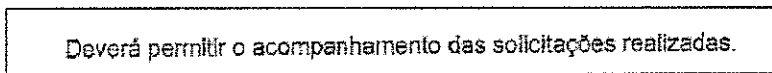


Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 1. Sistema informatizado de controle de permissionário e serviços de transporte.

Na imagem acima o texto faz referência a um sistema web mostrando o nível de confusão do mesmo, não deixando claro as rotinas que são esperadas em cada aplicação e como isso deverá ser demonstrado na prova de conceito?



EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
Dados: 2024.01.11 14:15:24 -03'00"



Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 1. Sistema informatizado de controle de permissionário e serviços de transporte.

Na imagem acima o texto faz referência a um acompanhamento das solicitações realizadas, mas novamente não especifica que solicitações são essas, que tipo de acompanhamento é aguardado, que realiza esse acompanhamento se o usuário do órgão ou o solicitante e em que ferramenta esse procedimento deve ocorrer?

Deverá dispor de rotina de controle de vistorias não aprovadas, permitindo a suspensão de permissionário ou apenas o indicativo de pendência em processo de vistoria que deverá ter prazo definido para solução.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 1. Sistema informatizado de controle de permissionário e serviços de transporte.

Na imagem acima o texto não consegue deixar claro de forma objetiva, onde, em qual, quem e de que forma a atividade é executada, ficando o critério de análise em termo de prova de conceito absolutamente subjetivo.

Deverá possibilitar o cadastro e georreferenciamento das vagas relacionadas a táxis e mototaxis, possibilitando ainda à associação dos permissionários a mesma para ajudar no processo de fiscalização.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 1. Sistema informatizado de controle de permissionário e serviços de transporte.

Na imagem acima o texto faz relação a um cadastro e georeferenciamento das vagas solicitando a associação de um permissionário a vaga, no entanto, não seria correto dizer que a vaga não deve estar limitada ao permissionário e sim a tipo de permissionário, cabendo uma interpretação errada ao texto em questão.

Deverá dispor de mecanismo de segurança que controle a legitimidade do documento emitido, possibilitando que o agente em campo possa pesquisar a situação do documento apresentado na rua em tempo real e possa prosseguir com as atividades administrativas que forem necessárias;

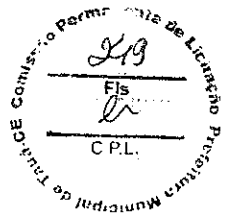
Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 1. Sistema informatizado de controle de permissionário e serviços de transporte.

Quais seriam os mecanismos que possibilitariam o controle de legitimidade do documento por parte do agente e como o agente e de que forma o agente conseguiria fazer essa consulta, seria via rádio? Telefone?

Deverá controlar o processo de geração e compensação de boletos relacionados ao recolhimento de taxas administrativas de autorização.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 1. Sistema informatizado de controle de permissionário e serviços de transporte

Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ: 87518988372
Data: 2024.01.11 14:15:40 -02'00'



A geração do processo de geração do boleto para compensação não deverá seguir nenhum padrão FEBRABAM específico de boleto? Em caso do recolhimento se dá por intermédio de Secretaria de Finanças como comumente é realizado a rotina em questão não prevê integração, como isso deverá ser demonstrado?

Deverá dispor de rotina de mapa qualitativo de permissionários, com informações de permissionários ativos, inativos e com pendências de alguma natureza para apoiar o processo de fiscalização em campo.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 1. Sistema informatizado de controle de permissionário e serviços de transporte.

Quais as informações, como os agentes teriam acesso a ela e em que sistemas essas informações deveriam ser disponibilizadas? O mapa qualitativo é uma plotagem das vagas outrora geofenciadas em tela, ou é um relatório? No texto em questão não fica claro o que é esperado e de que forma o apoio será dado a equipe de campo.

O aplicativo deve estar disponível nas lojas dos sistemas operacionais IOS e Android para download.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 2. Sistema informatizado de controle de credenciais de estacionamento regulamentado.

Que aplicativo seria esse a ser disponibilizado na plataforma IOS e Android? Seria um aplicativo específico relacionado ao pedido de credencial ou um aplicativo de atendimento de todos os tipos relacionados ao órgão, pois na descrição dos serviços deixa em aberto se seria um aplicativo somente ou se seriam vários.

Deverá registrar o pedido e emitir protocolo do pedido de solicitação de credencial, devendo conter no mínimo, data/hora, responsável pela solicitação, tipo de serviço e número do protocolo.

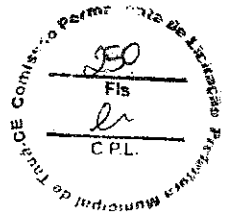
Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 2. Sistema informatizado de controle de credenciais de estacionamento regulamentado.

O registro do pedido e emissão desse protocolo em questão não determina o autor e em que condições e ferramenta a atividade será executada.

Deverá possuir rotina de virtualização e anexo de documentos as solicitações relacionadas aos credenciamentos, permitindo assim que todo processo possa ser realizado de maneira digital, sem a necessidade de movimentação dos documentos físicos.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 2. Sistema informatizado de controle de credenciais de estacionamento regulamentado.

Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
LUZ:87518988372
14:16:17 -03'00'



Na descrição do serviço em questão o texto é escrito e repetido por duas vezes como se houvesse a necessidade de visualização do mesmo em momentos diferentes de execução, por consequência e conforme já estamos apontando desde o início desta peça não há como saber em que momento tal funcionalidade será solicitada.

Deverá dispor de rotina de controle temporal das solicitações realizadas objetivando uma organização mais eficiente no processo de autorização, ou seja, deverá disponibilizar para avaliação das solicitações realizadas via portal institucional, aplicativo móvel ou presencial, por parte dos responsáveis aos atendimentos por ordem cronológica da mais antiga para mais atual ou a partir de definição de urgência do pleito que poderá ser realizada de maneira verbal, onde o responsável pela avaliação poderá consultar o processo específico.

Deverá dispor de rotina de análise, onde o servidor poderá visualizar todos os documentos e informações relacionadas à solicitação antes de realizar a autorização ou desaprovação do referido serviço solicitado.

Deverá dispor de rotina com histórico e controle do processo de aprovação, disponibilizando as informações de quem aprovou, quando aprovou e acesso aos documentos anexados ao processo para acompanhamento do histórico de solicitações.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 3. Sistema informatizado de controle de atendimentos na esfera presencial e virtual junto ao Órgão.

A rotina em questão deverá levar em consideração todos os atendimentos previstos especificamente na descrição de cada objeto desse termo ou apenas atendimento complementares, pois ao que parece houve uma repetição de itens de maneira indiscriminada em todos os itens visando e conseguindo confundir o entendimento do serviço no Edital e Termo de Referência.

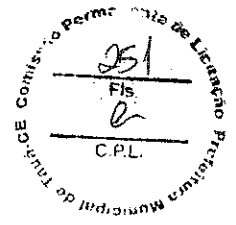
Deverá permitir o controle, acompanhamento e gerenciamento dos serviços de atendimento solicitados.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 3. Sistema informatizado de controle de atendimentos na esfera presencial e virtual junto ao Órgão.

O controle, acompanhamento e gerenciamento dos serviços se dará especificamente no item em questão ou nos demais serviços descritos, pois não existe clareza no documento se os serviços que já são controlados em suas descrições estarão presentes nesse controle ou se serão outros tipos de serviços.

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:8751898837
2

Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:8751898837
Dados: 2024.01.11 14:16:37 -03'00'



Deverá dispor de rotina de análise, onde o servidor poderá visualizar todos os documentos e informações relacionadas à solicitação antes de realizar a autorização ou desaprovação do referido serviço solicitado.

Deverá dispor de rotina com histórico e controle do processo de aprovação, disponibilizando as informações de quem aprovou, quando aprovou e acesso aos documentos anexados ao processo para acompanhamento do histórico de solicitações.

Deverá permitir o controle, acompanhamento e gerenciamento dos serviços de atendimento solicitados.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 3. Sistema informatizado de controle de atendimentos na esfera presencial e virtual junto ao Órgão.

Em imagem acima não conseguimos objetivar onde o procedimento de análise deverá ocorrer e quais os serviços que deverão ter análise. Quanto ao histórico das aprovações e acesso aos documentos, esse suposto “módulo” deverá ter acesso aos demais documentos das soluções do Termo de Referência?

O aplicativo deve conter espaço em sua tela inicial para que o órgão possa cadastrar de forma dinâmica banners com caráter informativo/educativo para interação com usuário de forma moderna e eficiente. A inclusão de modelos ou layout pré-formatados pelo órgão e o tempo de disponibilização será feita de forma parametrizável, através do sistema web.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 4. Aplicativo móvel para suporte de atendimento ao público, geração de solicitações, acompanhamento de serviços administrativos e disponibilização de conteúdos virtuais.

Em imagem acima não conseguimos identificar de forma objetiva onde o cadastro deverá ser realizado, se em tela do app e sua configuração no sistema web ou se será tudo no sistema web, ficando confuso o entendimento e execução da atividade em si. Ressaltando que o instrumento convocatório deve ser o mais objetivo possível, evitando casuísmos ou julgamentos subjetivos.

Permitir que o usuário faça o registro ao aplicativo criando login e senha para acesso a solução.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 4. Aplicativo móvel para suporte de atendimento ao público, geração de solicitações, acompanhamento de serviços administrativos e disponibilização de conteúdos virtuais.

Em imagem acima não fica claro que usuário é esse, o que realiza o cadastro dos banners ou o usuário que realiza o atendimento ou ambos. Não conseguimos ter clareza se é uma pessoa externa ao órgão ou de dentro do mesmo, pois, o item está solto sem nenhuma ordenação no Termo de Referência.

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:8751898637
2
Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:8751898637
Data: 2024.01.11 14:17:29 -03'00'

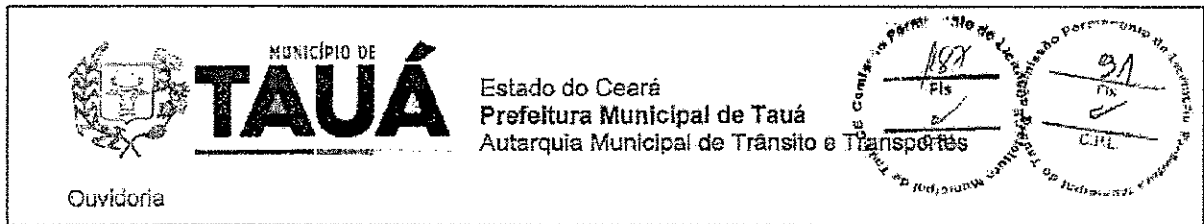


Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 4. Aplicativo móvel para suporte de atendimento ao público, geração de solicitações, acompanhamento de serviços administrativos e disponibilização de conteúdos virtuais.

Em imagem acima podemos observar com maior clareza o nível de abstração do termo onde existe um item ouvidoria, no entanto, não informa quais as atividades relacionadas ao mesmo e de que forma as mesmas devem ocorrer. É fato que a ouvidoria é um processo bem difundido, contudo, não existe uma delimitação mínima de se o processo será validado por alguém, para onde o procedimento seria encaminhado e se é dado algum tipo de retorno ao usuário, o que entendemos seria o mínimo a ser representado em Termo de Referência.

Deverá possibilitar a criação de estruturação de pesquisas de avaliação do aplicativo móvel por meio do próprio aplicativo, permitindo assim que o gestor possa tabular pesquisas dinâmicas que permitam a análise qualitativa dos serviços prestados.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 4. Aplicativo móvel para suporte de atendimento ao público, geração de solicitações, acompanhamento de serviços administrativos e disponibilização de conteúdos virtuais.

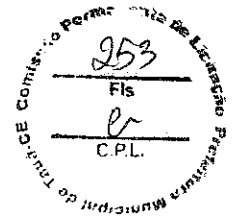
No aplicativo móvel tratado no item acima será realizada uma criação de pesquisa ou é nele que a pesquisa será realizada? No texto não fica claro em que meio a tabulação das pesquisas deve ser realizada, apresentando um critério subjetivo, trazendo insegurança jurídica.

Deverá dispor uma variedade de conteúdos, como jogos, vídeos e artigos, com o propósito específico de proporcionar entretenimento, fomentar o aprendizado e promover a conscientização da população em relação às suas responsabilidades e prerrogativas no âmbito do trânsito.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 4. Aplicativo móvel para suporte de atendimento ao público, geração de solicitações, acompanhamento de serviços administrativos e disponibilização de conteúdos virtuais.

Não conseguimos observar nenhuma referência na descrição do serviço onde os jogos, vídeos e arquivos serão cadastrados e configurados, tendo observado em item já tratado e devidamente questionado a inserção e parametrização de banners e não de nenhum outro tipo de arquivo conforme aqui postulado.

Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ:87518988372
Dados: 2024.01.11 14:18:14 -03'00'



Deverá possibilitar o controle do processo de geração das notificações, permitindo a geração das notificações dentro dos critérios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções, possibilitando a geração de notificações educativas, notificações de autuação, notificações de penalidade, notificações de advertência, notificações sem a utilização de veículos, e por não identificação do condutor.

Deverá permitir que as notificações sejam geradas e ordenadas de acordo com necessidades operacionais, devendo gerar e controlar inicialmente por centro de distribuição dos correios.

Deverá controlar e acompanhar as notificações de forma qualitativa e, quantitativa durante o processo de impressão, até sua respectiva entrega aos correios, possibilitando aos gestores a visão de todo o processo de operação

Deverá controlar o processo de impressão das notificações e relações de postagem de acordo com seus objetos, e controle da entrega ao agente de postagem para posterior emissão.

Deverá emitir de forma automática a lista de postagem necessária para postagem dos lotes dos autos de infração de autuação e/ou penalidade, informando lote, quantidade de autos, data de emissão do documento e agente de postagem.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 7. Sistema informatizado de controle de registro, acompanhamento das fases e transações das infrações de trânsito, implantação de infrações e emissão de documentos.

Deverá dispor de rotina que permita o controle do processo de geração e impressão das notificações, acompanhando se todos os lotes gerados foram devidamente impressos através da disponibilização de mecanismos de validação da tramitação física, além do controle da entrega ao agente de postagem, fechando assim o ciclo do processo, onde se controle desde o momento da entrada do auto até sua referida entrega ao agente de postagem.

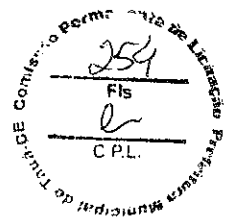
Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 7. Sistema informatizado de controle de registro, acompanhamento das fases e transações das infrações de trânsito, implantação de infrações e emissão de documentos.

Nas imagens acima estão retratados itens que deixam claro que o processo de impressão e postagem de notificações e documentos estão sob o controle de atividades da empresa que venha a ser contratada. Contudo, **NÃO EXISTE** em documento qualquer menção à responsabilidade sobre os custos relacionados à impressão e postagem, ou seja, por conta de quem ocorreriam, tão pouco o formato das impressões se colorido ou preto e branco. Sendo que esta informação é necessária e primordial, pois faz parte, inclusive, da formulação dos custos por parte dos licitantes.

Pertinente ainda pontuar que não conseguimos visualizar no edital e termo de referência, qualquer item que aponte as responsabilidades da contratada e contratante em relação as atividades realizadas, exigência consubstanciada pelo art. 54 da Lei n.º 8.666-93, nesses termos:

EDUARDO DE
QUEIROZ
TEIXEIRA
LUZ:87518988372

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
Dados: 2024.01.11
14:18:32 -03'00'



§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, **obrigações e responsabilidades das partes**, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Possibilitar anexar ao lote postado a lista de postagem assinada para consultas futuras.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 7. Sistema informatizado de controle de registro, acompanhamento das fases e transações das infrações de trânsito, implantação de infrações e emissão de documentos.

No item em questão não fica claro o formato utilizado para anexo do documento em questão tratado nem em que consultas e aplicações “futuras” o mesmo será utilizado, ficando impossível determinar como o item em questão seria cobrado.

Deverá dispor de consultas pertinentes à qualidade das coletas de equipamentos eletrônicos disponibilizados por terceiros após o processo de pré-processamento.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 7. Sistema informatizado de controle de registro, acompanhamento das fases e transações das infrações de trânsito, implantação de infrações e emissão de documentos.

No item em questão não fica claro quais seriam os padrões de qualidade relacionados ao equipamento que o órgão gostaria de ter minimamente, impossibilitando assim que possamos ter parâmetros de apresentação da solução.

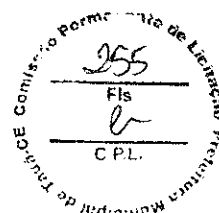
10 Locação de smartphone com acesso à internet e chip de dados móveis, serviços de instalação e configuração

Peso: não superior a 210(g)
Polegadas: não inferior a 6.5 polegadas
Touchscreen: SIM
GSM: Quad Band (850/900/1800/1900)
Wi-Fi: 802, 11a/b/g/n 2,4GHz + 5GHz
Bluetooth: não inferior a SIM v.5.0
GPS: GPS/Glonass/Beidou/Galileo
RAM: não inferior a 4GB
USB: Tipo C/USB 2.0
Memória interna de no mínimo: 128GB

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 10. Locação de smartphone com acesso a internet, chip de dos móveis, serviços de instalação e configuração.

No item em questão há abstração, tendo em vista que não conseguimos mensurar algumas informações que são de extrema valia ao processo e que

Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
14/10/2024 09:03:09



infelizmente não encontram-se disponíveis em outros dispositivos no mesmo procedimento, como:

- a) Os smartphones podem ser usados ou tem de ser novos?
- b) Os smartphones devem ser disponibilizados com carregador? Não consta na descrição e a presença, ou não, do carregador impacta na proposta.
- c) Os equipamentos devem ter alguma película ou outra forma de proteção?
- d) Qual o prazo de disponibilização dos mesmos?
- e) Quais os critérios de responsabilidade com o equipamento em caso de quebra deste, inclusive de por culpa ou dolo?

Fato é que os questionamentos apresentados não apresentam respostas dentro do procedimento, sendo que tais informações são primordiais para o a compreensão do serviço e até mesmo a precificação, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas. Tal qual encontra-se o termo de referência quanto à ausência de objetividade, detalhamento e clareza do objeto, acredita-se que não é possível que uma empresa idônea consiga atribuir valores e executar satisfatoriamente o que é contratado.

11 Locação de impressora térmica portátil com conexão sem fio, Bluetooth ou Wifi.

Bluetooth 2.0 ou superior

Impressão térmica com resolução mínima de 200 DPI em formulário de impressão com largura mínima de 80 milímetros e Largura Máxima de Impressão de 90 milímetros.

Permitir a impressão de até 42 caracteres por linha. Cabeça de Impressão (MTBF) - 50 Milhões de linhas / Mecanismo.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 11. Locação de impressora térmica com conexão sem fio, bluetooth ou Wifi.

Novamente podemos observar ao item em questão como fica claro a ausência de especificações e detalhamento do serviço no termo de referência, tendo em vista que não conseguimos mensurar algumas informações que são de extrema valia ao processo e que infelizmente não encontram-se disponíveis em lugar algum do processo, como:

- As impressoras podem ser usadas ou devem ser novas?
- As impressoras devem ser disponibilizadas com carregador? Pois não consta na descrição do objeto, impossibilitando uma precificação fidedigna.
- Os equipamentos devem ter alguma proteção?
- Qual o prazo de disponibilização das mesmas?

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
Dados: 2024.01.11 14:19:25 -03'00'



- Quais os critérios de responsabilidade com o equipamento em caso de quebra ou dolo?

Novamente enfatizamos que perguntas básicas como essa não são respondidas em nenhuma parte do termo e dessa mesma forma itens de software objeto de validação e de desclassificação também são descritos com esse nível de abstração e falta de comprometimento com a real execução do serviço.

Permitir a transferência eletrônica dos dados à central de processamento.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 12. Aplicativos móveis: Bloco eletrônico para lavratura de autos de infração, Boletim de acidente de trânsito (BOAT), Formulário eletrônico para recolhimento de documentos (FRD), Formulário eletrônico para remoção e retenção de veículos (FRV).

Outro ponto importante é “Onde fica a central de processamento e quais os sistemas que rodariam na mesma?”. “Essa central seria uma responsabilidade da contratada ou da contratante?” Em nenhuma outra parte do Termo e do edital essa central é descrita e no item não fica claro como essa transferência deve acontecer. Mais um item que impossibilita informações suficientes tanto para precificar como até mesmo para EXECUTAR O OBJETO.

A plataforma deverá possibilitar a geração de certificados ao usuário que atingir carga horária mínima de conteúdos disponibilizados e desde que tenha bom desempenho nas respectivas avaliações.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 14. Plataforma on demand (sob demanda) para disponibilização de conteúdo multimídia de capacitação, orientação e instrução na área de trânsito.

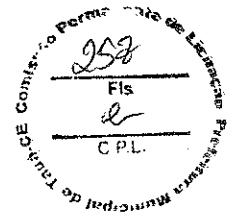
No item em questão, assim como na descrição do referido serviço no termo, não fica claro que cursos terão certificados e quem seria o responsável pela assinatura dos mesmos.

Os conteúdos devem ser periodicamente atualizados conforme as alterações legislativas ou modificações conceituais relativas às áreas do conhecimento que tenha sido sugerida.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 14. Plataforma on demand (sob demanda) para disponibilização de conteúdo multimídia de capacitação, orientação e instrução na área de trânsito.

No item em questão assim como na descrição do referido serviço no termo, não ficam claro se os conteúdos deverão ser confeccionados e atualizados pela empresa, tão pouco a quantidade de horas que deveriam ser despendidas em caso de confecção e os critérios levados em consideração para cada curso.

EDUARDO DE
QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
Assinado de forma digital
por EDUARDO DE QUEIROZ
TEIXEIRA LUZ:87518988372
Dados: 2024.01.11 14:19:53
-03'00"



15 Plataforma on demand (sob demanda) para disponibilização de conteúdo multimídia de variadas categorias na área de Marketing Digital para implementação de campanhas de marketing direcionadas a políticas de trânsito nacional e local.

A plataforma on demand (sob demanda) visa um conceito de disponibilização de conteúdo sob demanda para o usuário, de forma que ele poderá consumir os conteúdos disponibilizados a qualquer dia e hora, conforme a sua necessidade e possibilidade.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO / 15. Plataforma on demand (sob demanda) para disponibilização de conteúdo multimídia de variadas categorias na área de Marketing Digital para implementação de campanhas de marketing direcionadas a políticas de trânsito nacional e local.

Na descrição do item assim como no decorrer do serviço não conseguimos de forma objetiva entender qual seria o usuário a consumir o conteúdo, pois, não fica claro se é um usuário interno ou externo ao órgão.

Ora, como observamos, são diversos questionamentos os quais, não estão devidamente precisados no edital e em seus anexos, comprometendo, assim, o entendimento de como os serviços serão executados e como a prova de conceito correspondente poderia vir a ser executada, ao passo que tal ausência e as incongruências demonstradas impactam diretamente nesses procedimentos, além, de impossibilitar a correta formulação da proposta, posto que não se sabe ao certo as necessidades solicitadas.

Tendo em vista o que discursamos no item acima e certos da idoneidade desta comissão, ressaltamos a necessidade imperiosa de existir um CHECKLIST dos procedimentos e rotinas a que serão executadas e solicitadas quando da prova de conceito, tendo em vista que, conforme podemos observar em recorte abaixo a prova de conceito é um critério de DESCLASSIFICAÇÃO, não cabendo diante desse contexto à execução dos procedimentos de maneira subjetiva, o que importaria em possibilitar que o processo ficasse passível de direcionamento e vícios que RESTRIGIRIAM A COMPETITIVIDADE e ou, possibilitaria a confecção de critérios em fase posterior a publicação do edital, o que é claramente vedado por Lei.

7. PROVA DE CONCEITO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

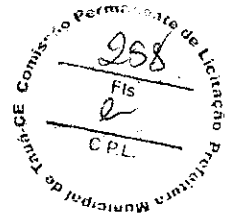
7.1. Será solicitada a demonstração da plataforma digital do licitante classificado em primeiro lugar. Em caso de desaprovação, será solicitada amostra para cada um dos licitantes subsequentes de acordo com a ordem de classificação.

7.2. O licitante arrematante será convocado para agendar a demonstração da plataforma, que poderá ser em formato remoto.

7.3. A licitante terá 03 (três) dias úteis após a convocação, para apresentar a demonstração da Plataforma para uma comissão técnica específica, formada por servidores especialmente designados para este fim pela autoridade competente.

EDUARDO DE
QUEIROZ
TEIXEIRA
LUZ:87518988372
14:25:47 -03'00"

Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ:87518988372
Data: 2024.01.11 14:25:47 -03'00"

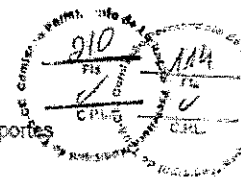


- 7.4. A demonstração da Plataforma digital deverá compor os serviços discriminados no item 5.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO, deste Termo de Referência. O julgamento da demonstração da Plataforma será sucinto, objetivo e deverá basear-se nas especificações técnicas mínimas.
- 7.5. A Comissão Técnica poderá fazer testes com a amostra para verificar o cumprimento dos requisitos e a qualidade do produto apresentado de acordo com o Termo de Referência.
- 7.6. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da demonstração da plataforma apresentada pela licitante é da responsabilidade exclusiva da Comissão Técnica.
- 7.7. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente à demonstração da Plataforma Digital, independentemente de ser ou não aprovada.
- 7.8. A apresentação da demonstração da plataforma poderá ser gravada, a critério da comissão de



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



- 7.9. O não cumprimento da apresentação da demonstração da plataforma, dentro do prazo estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

Imagem retirada de item do Edital/Termo de Referência – 7. PROVA DE CONCEITO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

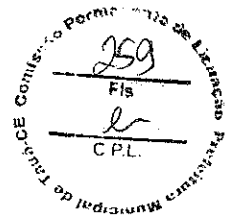
São as disposições do TCU a este respeito dessa temática, notadamente no Acórdão n.º 1512/2009 Plenário, o que corrobora com as afirmações anteriores, senão vejamos:

Faça constar dos editais, detalhadamente, os critérios de avaliação, as atividades de aferição de compatibilidade, assim como os planos, casos e relatórios de teste, quando se tratar de objeto cuja aceitação esteja sujeita a esses procedimentos, viabilizando, sempre que demandado por licitantes, a inspeção às amostras apresentadas, a fim de que os interessados verifiquem a compatibilidade com as exigências contidas no edital, garantindo a eficácia ao princípio da publicidade, em atenção ao disposto no arts. 3º, “caput” e 40, incisos VII e XVI, da Lei nº 8.666/1993. Passe a observar os procedimentos relativos ao planejamento da contratação nas licitações, especialmente ao escopo e registro dos estudos técnicos preliminares, em atenção ao art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/1993 e aos arts. 8º a 18º da Instrução Normativa nº 4/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP).

(Grifou-se)

EDUARDO DE
QUEIROZ
TEIXEIRA
LUZ:8751898837
2

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:8751898837
Data: 2024.01.11
14:21:19 -03'00'



Nesse entoad, observa-se, que as exigências contidas no Termo de Referência, além de estar incompleta e a total ausência de roteiro e exigências para a prova de conceito, reduzem gravemente o número de participantes do procedimento licitatório, como também, trazem insegurança à contratação além de afrontarem entendimento já fundamentado no Egrégio Tribunal da União.

Com efeito, a análise acurada do presente Edital e seus anexos apresenta situação a que merece urgente atenção e reparo pela Autoridade Administrativa Competente, responsável, ainda, pela elaboração do instrumento convocatório e anexos, ao passo que cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação para um número reduzido de participantes, assim como, afronta a Lei de Licitações e Jurisprudência dominante ao tema.

Por essa vertente é como vem se posicionando a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU quanto a mencionada concepção:

(...) Voto do Ministro Relator O Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: (...) 8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
(Grifou-se)

Insta destacar que o Tribunal de Contas de União, quando da prolação do Acórdão n.º 2932/2009, Plenário, regulou que nos certames licitatórios onde a apresentação de amostras se faça necessária, o instrumento convocatório correspondente deverá descrever os roteiros e testes a serem realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, **sob pena de ofensa aos princípios do julgamento objetivo, da publicidade e da motivação**, nesses termos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.2. determinar ao CNPq que, em futuros processos licitatórios que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, documente os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



(Grifou-se)

Em igual entendimento, o Tribunal de Contas da União - TCU, através do julgamento do Acórdão de n.º 1984/2022, Plenário, decidiu que deve ser viabilizado o acompanhamento da apresentação de amostras por todos os licitantes, sob pena de ofensa ao Princípio da Publicidade:

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 7.1. Em face do exposto, entende-se necessário propor ao Exmo Sr. Ministro-Relator a adoção das seguintes medidas: 7.1.3.2. em licitações que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, viabilize o acompanhamento de suas etapas para todos os licitantes interessados, em homenagem ao princípio da publicidade (art. 3º da Lei nº 8.666/93); 7.1.4.2. realize o acompanhamento in loco das principais etapas (como a de produção) da prova de conceito ou da apresentação de amostras, no caso de licitações que as requeiram;

VOTO

Outro aspecto ainda relativo à prova de conceito refere-se à maneira pela qual foi comprovado o atendimento da mencionada exigência. O Banco optou por dispensar o monitoramento in loco, fazendo a verificação da prova apenas a partir dos arquivos enviados pela licitante vencedora, chegando à conclusão de que o material remetido reunia condições suficientes para a aceitabilidade da proposta apresentada. É inegável que o acompanhamento local das principais etapas da prova, não só por funcionários do Banco do Brasil como também por parte dos demais licitantes, traria maior transparência ao certame. Assim, em atenção ao princípio da publicidade disciplinado no art. 3º da Lei 8.666/1993 e no intuito de que seja dada ampla e inquestionável divulgação de todos os atos e procedimentos em futuras licitações do Banco do Brasil, tem-se como oportuna a formulação da determinação sugerida nesse sentido pela 2ª Secex.

ACÓRDÃO

9.3.2. em licitações que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, viabilize o acompanhamento de suas etapas para todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei 8.666/93; 9.4. recomendar ao Banco do Brasil S.A. que realize o acompanhamento in loco das principais etapas da prova de conceito ou da apresentação de amostras, a exemplo da etapa de produção, no caso de licitações que requeiram tais demonstrações;

(Grifou-se)

Dessarte, o edital em tela e seus anexos revelam de grave restrição que vai no sentido contrário aos ditames figurados da Lei n.º 8.666/93, a qual proíbe a inclusão



de exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame, e, principalmente, que estabeleçam tratamento diferenciado às empresas dele participantes, conforme descreve o seu já mencionado artigo 3º, §1º, I.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.
(Grifou-se)

É evidente que o edital, ao não demonstrar objetivamente os requisitos e as rotinas de como será realizada a prova de conceito, atrelada a exigência tácita de atendimento integral de todos os itens (já que não estão presentes sequer requisitos a serem necessários), o Edital e anexos ferem frontalmente a Lei e os melhores ensinamentos da doutrina e da jurisprudência.

Não obstante a ausência de informações sobre os procedimentos e requisitos da prova conceitual, também estão ausentes informações completas sobre quem realizará a análise e julgamento, indo de encontro a jurisprudência dos Tribunais de Contas do país, a que por exemplo citamos decisões do TCE/SP:

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 09/12/2020 TC-023674.989.20-7. Relator: Auditor Josué Romero (...) “Acolho integralmente o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a ser parte integrante deste voto (lei estadual de processo administrativo, art. 9º, parágrafo único). Assim, afasto de plano a crítica constante da letra (h) do relatório, pelas razões expostas pelo Parquet. De outro lado, merecem correção: (...) (e) a ausência de nome e da qualificação da equipe técnica encarregada da prova de conceito, informações estas que devem ser incluídas na parte correspondente à prova de conceito.
(Grifou-se)

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 26/6/2019 TC-011767.989.19-7 Relator: Conselheiro Renato Martins Costa (...) No que tange à crítica registrada na alínea “j”, apesar de sofrer impactos ao se considerar o objeto como distinto daqueles tidos como de prateleira, sendo até em parte



prejudicada como bem observou a Área Técnica, não é Página 31 de 44 www.eicon.com.br Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. Rua Bom Pastor, 2732 – Sala 87 - Torre Norte Ipiranga – São Paulo – SP CEP: 04203-003 / Tel: (11) 2175-1111 por demais reforçar que, ao ser reestruturado, o instrumento convocatório deve conter: estipulação de prazo razoável para a realização da prova de conceito; informação quanto à disponibilização ou não de internet; e indicação da qualificação da comissão avaliadora da prova de conceito.
(Grifou-se)

B) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DEFINIDO PARA O CERTAME.

A Autoridade competente neste certame não andou com o costumeiro acerto, uma vez que prevê no edital disposições que se revelam prejudiciais à economicidade, em total afronta ao disposto na lei nº 8.666/93, senão vejamos os fatos.

Conforme o disposto no art. 44 da supracitada lei:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Ao estabelecer no presente edital o **MENOR PREÇO POR LOTE**, esta comissão admite subjetivamente que serão desclassificadas as propostas que não cotarem todos os itens solicitados no edital.

A realização de procedimentos licitatórios a serem julgados “por lote” somente se demonstram cabíveis quanto imprescindíveis a execução do objeto, bem como, desde que estejam devidamente justificados, o que não é o caso, haja vista a ausência de justificativa plausível correspondente.

Nesse aspecto, a utilização do julgamento por lote restringe a competição, posto que limita a execução de diversos serviços a uma única proponente, bem como, possibilita a majoração dos preços ante a redução singular do valor global proposto e não, da disputa de cada item correspondente.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 393/94, já versou sobre a matéria, ao verificar que a escolha de apenas poucos licitantes para a venda de todos os itens, em detrimento de vários licitantes para a venda parcial destes mesmos itens,



representa conduta que viola o princípio maior da licitação, estabelecido no artigo 37, XXI da Constituição Federal combinado com o artigo 3º da Lei 8.666/93, que é garantir a competitividade da compra governamental, tendo se posicionado, pela obrigatoriedade da licitação do tipo MENOR PREÇO, bem como, dada a relevância da matéria, sedimentou sua posição quando publicou a Súmula nº 247, que estabeleceu que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Data vênia, resta claro que não haveria qualquer prejuízo a Administração de TAUÁ/CE ao se realizar a correta divisão dos itens constantes nos lotes mencionados, do Pregão Eletrônico supracitado, seja em razão da nítida incorreção na separação do conjunto em si, de sua complexidade, ou por perda de economia de escala.

Em se tratando de licitação, há o pressuposto que haverá a participação do maior número possível de Licitantes, assim sendo, tal exigência em tela fere a Lei Federal nº 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de



pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Infere-se, no artigo 3º, **QUE É VEDADO À ADMINISTRAÇÃO A INCLUSÃO DE CONDIÇÕES QUE RESTRINJAM A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** ou que maculem a isonomia das licitantes.

Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

“Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º”. (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA COMPLEMENTAR À TODOS OS TÓPICOS

Como observado anteriormente, o edital e anexos se apresentam de forma totalmente equivocadas e viciados até, em alguns casos, de modo que a permanência nesses termos, macula o presente procedimento, bem como, inviabiliza a participação de qualquer empresa isenta no presente pleito, ferimento de morte o fim a que se busca o procedimento: a competitividade!

No que tange ao princípio da competitividade, torna-se imprescindível trazer ao lume o escólio do Douto José dos Santos Carvalho Filho. Veja-se:

“[...] princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros. Encontramos o princípio no art. 3º, § 1º, I, do Estatuto.”

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 223, 2007)

Neste mister, o Tribunal de Contas da União, já sedimentou por meio da súmula N.º 272 o seu posicionamento correspondente ao assunto, sendo:

EDUARDO DE
QUEIROZ
TEIXEIRA
LUZ:87518988372
LUZ:87518988372

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:87518988372
Dados: 2024.01.11
14:23:33 -03'00'



No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Por fim, parte da doutrina também se acosta a esta última corrente, a exemplo do ilustre Marçal Justen Filho, que assim discorre em sua obra “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (16º ed. Editora Revista dos Tribunais), *in verbis*:

“Restringir a regularidade ao domicílio da sede conduziria a abrir porta à fraude. Bastaria o sujeito localizar sua sede no Estado em que não tivesse dívidas. Então, teria inúmeras e enormes dívidas em todos os Estados do Brasil - menos naquele onde localizou sua sede”. (...) “A única interpretação razoável para a fórmula verbal adotada pela Lei do Pregão reside em vincular a exigência à órbita federativa que promove a licitação”.

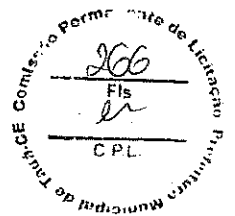
Pelo exposto, resta claramente evidenciado que a manutenção do instrumento convocatório no formato proposto, ocasionará prejuízos à vantajosidade do certame e impossibilitará a participação de tantos outros, porquanto será indevidamente vedado o acesso de licitantes com todas as condições de ofertar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Em igual prisma, é como leciona Carlos Pinto Coelho Motta:

“Como é sabido e exaustivamente reiterado na legislação, o princípio constitucional da economicidade é a própria razão de ser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ou serviço. Destarte, o processo competitivo não tem validade intrínseca, constituindo apenas um instrumento de melhoria do gasto público. Quando, por qualquer motivo, deixa de ser vantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz. Cumpre, então, eliminar todo elemento que não favoreça o epílogo necessário do certame – ou seja, a contratação do objeto exato pelo melhor preço.”

(MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Apontamentos ao regulamento licitatório das microempresas e empresas de pequeno porte – Decreto nº. 6.204/2007. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. ed. 166. Brasília. Zênite. Dez/2007, p. 1179).

Ocorre que, nesta situação, o edital da licitação encontra-se em contrapasso do que se emana a Lei Geral de Licitações, a Lei do Pregão, a Jurisprudência e Doutrina dominante, assim, sendo, não se respalda, por não tecer fundamentos mínimos que garantam a plena execução dos serviços, posto que, além de requerer dos pretensos licitantes exigências que não são cabíveis por Lei, em alguns momentos



são silentes ou omissas e ou apresentam distorções lógicas, logo, nos levando a crer que, somente empresas as quais já detenham de dados próprios e internos da Entidade, possam ao certo entender as necessidades e exigências contidas no termo de referência e, assim, participar do procedimento.

Dessarte, ante as presentes distorções, imprecisões, atecnias e ilegalidades do edital licitatório em tela, vem esta licitante, tempestivamente, impugnar o requerido instrumento convocatório, de modo que sejam ajustadas as condições e exigências editalícias, sobretudo aquelas afeitas a execução do serviço propriamente dito.

Da forma como consta, é nítido que o termo de referência do procedimento deixa ausente diversos elementos os quais são necessários para fins de uma formulação de proposta de preços de forma justa e adequada.

A respeito da obrigatoriedade de descrição do objeto de forma a não deixar qualquer dúvida leciona o Ilustre Marçal Justen Filho (Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2005):

“A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Certamente, a descrição deve ser clara. No caso, “sucinto” não é sinônimo de “obscuro”. Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade ...” (p. 375, 386/387) (destaques e grifos nossos).

Com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, cumpre ao Administrador incrementar a competitividade do torneio, possibilitando, assim, a participação do maior número de licitantes.

No caso em tela, as cláusulas impugnadas comprometem a competitividade do certame licitatório. Assim, evidencia-se que no caso em apreço há flagrante afronta à Lei nº 8.666/93 e ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e de diversos outros Tribunais de Contas do país, mitigando-se, dessa maneira, competitividade do torneio.

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.



E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de disposições editalícias conflituosas e defeituosas capazes de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O doutrinador Marçal Justen Filho destaca também que **“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias” (SIC)**

Neste sentido, persistir na manutenção do Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei “*Ad argumentandum*”, estabelece o art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

“Art. 23 (...) § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

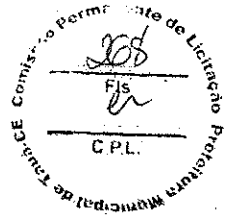
Nota-se ainda essa conclusão no acórdão abaixo:

Acórdão 2404/2010 Plenário (Relatório do Ministro Relator) “O TCU considerou irregularidade a agregação de serviços de natureza distinta, passíveis de parcelamento, em um único objeto de contratação, em desacordo com o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.”

Do mesmo modo, também é como ensina Marçal Justen Filho:

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
LUZ:8751898837
2

Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA
Dados: 2024.01.11 14:24:54 -03'00'



"Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível... O fracionamento visa ampliar a competitividade..." (Idem, op. cit., p. 181)

É notória que a matéria tratada não exige maior debate jurídico, pois é assunto reiterado do Egrégio Tribunal de Contas da União, o qual já se pronunciou em diversos momentos:

O TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, assim se posicionou: "firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade".

É de fácil apuração que a falta de determinação dados e distorção de outros, assim como, a ausência de clareza que foram apontados no decorrer deste documento, em nosso entendimento poderão acarretar em uma **RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE**, tendo em vista que uma empresa que não realizasse o serviço ou tenha contato prévio com informações do órgão de trânsito em questão, não teriam as condições necessárias de ter os quantitativos dos insumos de alguns serviços, inviabilizando assim a prestação do mesmo.

Portanto, o Administrador Público responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.12.003/2023 - AMTT**, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens e lotes correspondentes apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame ao inviabilizar a formulação de proposta por empresas aptas a determinado tipo de serviço, bem como, exigindo de forma imprecisa e obscura exigências técnicas não justificáveis e não bem formuladas para a execução de determinados serviços, como também, deixando de estabelecer previamente, por exemplo, o rito necessário a prova de conceito.

06. DOS PEDIDOS

Por tudo isso, a Impugnante espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que seja **reaberto o prazo para abertura do certame**¹, devendo a Administração Pública **sanar as falhas constantes no edital**², bem como, **melhor especificar os serviços a serem executados, esclarecer**



os apontamentos observados e inserir os demais elementos faltantes³, em homenagem ao princípio da autotutela, bem como da legalidade, ampla competitividade, a isonomia, a busca da proposta mais vantajosa, da igualdade e da publicidade.

Não havendo a reabertura do prazo para designar uma nova sessão, roga-se pela a nulidade do presente processo licitatório, devendo ser **JULGADO PROCEDENTES** os pedidos formulados, para alterar o edital nos itens pontuados em sede de impugnação.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á a presente Impugnação aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Tribunal de Contas e o Poder Judiciário, pois diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, Ceará, 11 de janeiro de 2024.

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ:87518988372
Assinado de forma digital por EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ:87518988372
Dados: 2024.01.11 14:26:04 -03'00'

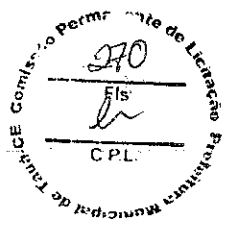
EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ
CPF sob nº 875.189.883-72
Sócio Administrador
W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA-ME
CNPJ/MF sob nº 15.676.890/0001-23

ANEXOS:

- A) Documentos de constituição da empresa;
- B) Documento de identificação do responsável legal.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2145282673

CNH

2145282673

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

NOME
SILVANO DE VERTAGE FELXEIRA LIMA

RG INSTITUIÇÃO AMIGABILIDADE
PROCEL/TRANS SPF DE

CPF
070.120.000-70

DATA NASCIMENTO
07/10/1978

PLANO
CURSO ESTUDO INICIAL/EXE LIMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE

PERMISSÃO **ACE** **CAT. HAB.**
II

N. REGISTRO
2145282673

VALIDADE
12/06/2021

N. HABILITAÇÃO
187063001

CONSERVAÇÃO

SERPRO

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

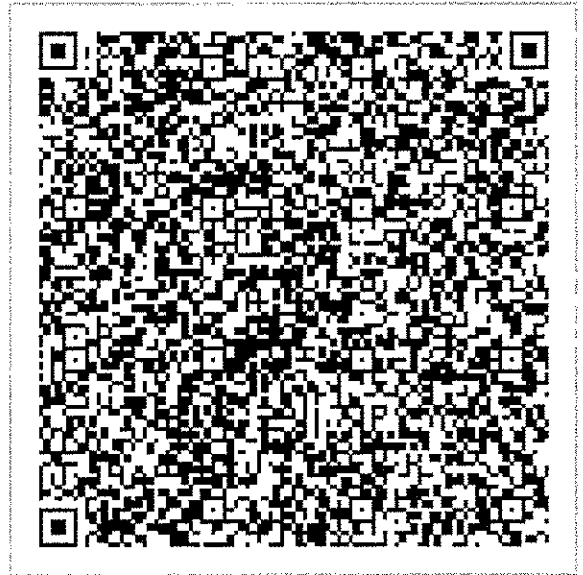
UF
CE

DATA EMISSÃO
24/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

7524-0194110
+551147823531


QR-CODE

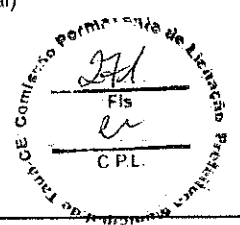


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

| | | |
|---|-----------------------------|--|
|  Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico | | Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) |
| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
| 23201468998 | 2062 | |



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
 CEP2200093451

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 307 | 1 | REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |

FORTALEZA
Local

25 Janeiro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/008.268-5 | CEP2200093451 | 19/01/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 480.751.403-20 | KERGINALDO COSTA | 25/01/2022 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5737842 em 25/01/2022 da Empresa W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 15676890000123 e protocolo 220082685 - 24/01/2022. Autenticação: B3D6B95A1F93499FDF9478B7ABF3682AD9CC2FE6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.268-5 e o código de segurança X5q2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA - EPP
6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ- 15.676.890/0001-23

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, maior, analista de sistemas, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 28.12.1980, portador da CNH nº 01832199976 DETRAN-CE, inscrito no CPF sob nº 875.189.883-72, residente e domiciliado nesta capital na Rua Castro Meireles, nº 527, Apto. 02, Mondubim, CEP-60.711-475, Fortaleza/CE e **WESCLEY FERREIRA DUTRA**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 01.03.1980, portador do RG nº 2004002140466-SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 629.559.343-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Chastinet Guimarães, nº 895, Vila Ellery, CEP-60.320-275, Fortaleza/CE, únicos componentes da empresa: **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA-ME**, cujo ato constitutivo encontra-se arquivados na Junta comercial do Estado do Ceará, sob o número NIRE 23201468998, por despacho de 06/06/2012 e inscrita no CNPJ 15.676.890/0001-23, estabelecida a Rua Isaias Bevilacqua, nº 63, Maraponga, Fortaleza/CE, CEP: 60.711-232, através de seu bastante procurador **KERGINALDO COSTA**, brasileiro, casado, maior, contador, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 26.10.1972, portador do RG nº 98002441307 SSPDC-CE, inscrito no CPF sob nº 480.751.403-20, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Walter Pompeu, nº 400, Ap. 003 Bloco 4A, Álvaro Wayne, CEP-60337-120, Fortaleza/CE, resolvem de comum acordo, com a melhor boa vontade e nos termos da lei, alterar o seu contrato social e o fazem na forma da cláusula seguinte:

1º) Os sócios decidem alterar o objeto social da empresa para as atividades abaixo descritas:

6202.300-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

4211.102-Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

4213.800-Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

4329.104-Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

4751.201-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

5223.100-Estacionamento de veículos.

5229.002-Serviços de reboque de veículos.

6201.501-Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

6204.000-Consultoria em tecnologia da informação.

6209.100-Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

6311.900-Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

7711.000-Locação de automóveis sem condutor.

8020.001-Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

9511.800-Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

1º) Os sócios decidem alterar o porte da empresa de "ME" Micro Empresa para o porte "EPP" Empresa de Pequeno Porte.

3º) As demais cláusulas permanecem inalteradas e os sócios resolvem consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

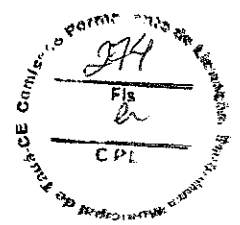
CONSOLIDAÇÃO

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, maior, analista de sistemas, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 28.12.1980, portador da CNH nº 01832199976 DETRAN-CE, inscrito no CPF sob nº 875.189.883-72, residente e domiciliado nesta capital na Rua Castro Meireles, nº 527, Apto. 02, Mondubim, CEP-60.711-475, Fortaleza/CE e **WESCLEY FERREIRA DUTRA**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 01.03.1980, portador do RG nº 2004002140466-SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 629.559.343-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Chastinet Guimarães, nº 895, Vila Ellery, CEP-60.320-275, Fortaleza/CE, únicos componentes da empresa: **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA-EPP**, cujo ato constitutivo encontra-se arquivados na Junta comercial do Estado do Ceará, sob o número NIRE 23201468998, por despacho de 06/06/2012 e inscrita no CNPJ 15.676.890/0001-23, estabelecida a Rua Isaias Bevilacqua, nº 63, Maraponga, Fortaleza/CE, CEP: 60.711-232, através de seu bastante procurador **KERGINALDO COSTA**, brasileiro, casado, maior, contador, natural de Fortaleza/CE, nascido no dia 26.10.1972, portador do RG nº 98002441307 SSPDC-CE, inscrito no CPF sob nº 480.751.403-20, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Walter Pompeu, nº 400, Ap. 003 Bloco 4A, Álvaro Wayne, CEP-60337-120, Fortaleza/CE, resolvem de comum acordo, com a melhor boa vontade e nos termos da lei, consolidar o seu contrato social e o fazem na forma das cláusulas seguintes:

1ª.) A sociedade gira sob o nome empresarial de **W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA-EPP**, e terá sede e domicílio a Rua Isaias Bevilacqua, nº 63, Maraponga, Fortaleza-CE, CEP: 60.711-232.

2ª.) A sociedade usará para seu estabelecimento o nome fantasia **W2E SOLUÇÕES**.





W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA - EPP
6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ- 15.676.890/0001-23

3ª.) O capital social é de R\$ 1.032.000,00 (Um milhão e trinta e dois mil reais) dividido em 1.032.000 (Um milhão e trinta e dois mil quotas), no valor de R\$1,00(um real) cada, devidamente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, e distribuído da seguinte forma:

| NOME | QUOTAS | VALOR R\$ | PERCENTUAL |
|---------------------------------|---------------------|---------------------|-------------|
| EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ | 516.000 | 516.000,00 | 50% |
| WESCLEY FERREIRA DUTRA | 516.000 | 516.000,00 | 50% |
| TOTAL DO CAPITAL | 1.032.000,00 | 1.032.000,00 | 100% |

4ª.) O objetivo da sociedade será:

6202.300-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

4211.102-Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

4213.800-Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

4329.104-Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

4751.201-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

5223.100-Estacionamento de veículos.

5229.002-Serviços de reboque de veículos.

6201.501-Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

6204.000-Consultoria em tecnologia da informação.

6209.100-Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

6311.900-Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

7711.000-Locação de automóveis sem condutor.

8020.001-Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

9511.800-Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

5ª.) A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª.) As quotas são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª.) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

8ª.) A Administração da sociedade caberá aos sócios **EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ** e **WESCLEY FERREIRA DUTRA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª.) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª.) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª.) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª.) Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª.) Falecendo ou interdita qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5737842 em 25/01/2022 da Empresa W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 15676890000123 e protocolo 220082685 - 24/01/2022. Autenticação: B3D6B95A1F99499FDF9478B7ABF3662AD9CC2FE6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.268-5 e o código de segurança X5q2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA - EPP
6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ- 15.676.890/0001-23

14ª.) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª.) Fica eleito o foro de Fortaleza/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

Fortaleza/CE, 08 de janeiro de 2022.

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ
CPF: 875.189.883-72

WESCLEY FERREIRA DUTRA
CPF: 629.559.343-72

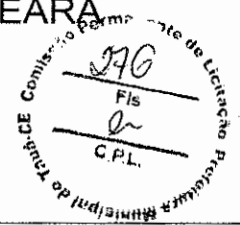
KERGINALDO COSTA
Procurador
CPF: 480.751.403-20





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/008.268-5 | CEP2200093451 | 19/01/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 480.751.403-20 | KERGINALDO COSTA | 25/01/2022 |

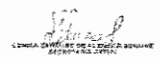
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5737842 em 25/01/2022 da Empresa W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 15676890000123 e protocolo 220082685 - 24/01/2022. Autenticação: B3D6B95A1F99499FDF9478B7ABF3682AD9CC2FE6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.268-5 e o código de segurança X5q2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, KERGINALDO COSTA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 26/10/1972, RG Nº 98002441307 SSPDS-CE, CPF 480.751.403-20, RUA WALTER POMPEU, Nº 400, APTO 003 BLOCO 4A, BAIRRO ALVARO WEYNE, CEP 60337-120, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2022.

KERGINALDO COSTA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5737842 em 25/01/2022 da Empresa W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 15676890000123 e protocolo 220082685 - 24/01/2022. Autenticação: B3D5B95A1F99499FDF9478B7ABF3682AD9CC2FE6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.268-5 e o código de segurança X5q2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 15.676.890/0001-23 e protocolado sob o número 22/008.268-5 em 24/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5737842, em 25/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 480.751.403-20 | KERGINALDO COSTA | 25/01/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb m | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 480.751.403-20 | KERGINALDO COSTA | 25/01/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb m | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Declaração Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 480.751.403-20 | KERGINALDO COSTA | 25/01/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb m | | |
| Selo Ouro - Certificado Digital | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2022, às 17:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/008.268-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

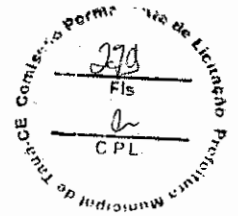
Certifico registro sob o nº 5737842 em 25/01/2022 da Empresa W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 15676890000123 e protocolo 220082685 - 24/01/2022. Autenticação: B3D6B95A1F99499FDF9478B7ABF3682AD9CC2FE6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.268-5 e o código de segurança X5q2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

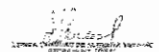
| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 236.117.073-68 | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Fortaleza, terça-feira, 25 de janeiro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5737842 em 25/01/2022 da Empresa W2E SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 15676890000123 e protocolo 220082685 - 24/01/2022. Autenticação: B3D6B95A1F99499FDF9478B7ABF3652AD9CC2FE6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/008.268-5 e o código de segurança X5q2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



Processo nº 22.12.002/2023-AMTT

Pregão Eletrônico Nº 27.12.003/2023 - AMTT

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA EPP

DA IMPUGNAÇÃO

O Ordenador de despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Municipal de Tauá-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 27.12.003/2023 - AMTT, apresentado pela empresa W2E SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA EPP, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 27.12.003/2023, alegando, que no instrumento convocatório necessita de retificação/complementação quanto às especificações do objeto, bem como alteração do critério de julgamento por lote do modo em que se encontra, a fim de privilegiar a ampla competitividade.

Diante do questionamento apresentado, passamos às devidas considerações.

DA RESPOSTA

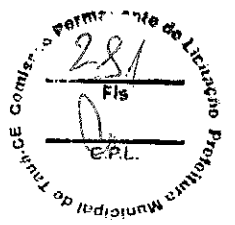
Inicialmente, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos administrativos, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Em suas razões, a impugnante alega ser necessária a modificação nos termos do edital como forma de garantir a lisura do certame tendo em vista que o instrumento convocatório da forma que está posto conteria irregularidades que afrontam os princípios que regem o os atos administrativos. Alicerça a argumentação, destacando os pontos do edital e realizando as sugestões de modificação, para adequá-lo, ao que supõe estar de acordo com a legislação que rege o certame

Diante do exposto, cumpre salientar que o edital do presente certame foi elaborado em consonância com a legislação, jurisprudência e doutrina que regem esse certame, para tanto, passamos a discorrer sobre os pontos questionados afim de elucidá-los.

De início, ressaltamos que a elaboração dos requisitos que delineiam o objeto licitado é inerente ao poder discricionário do ente licitante e está adstrito ao atendimento da necessidade da Administração Pública.

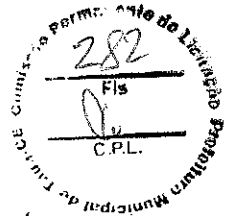
Nesse sentido, temos em tela, um ato revestido de mérito administrativo. Impera equacionar que é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos na lei que rege o certame, ou seja, a legislação deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito.

Quanto ao mérito do ato administrativo, assim leciona o insigne **Prof. Helly Lopes Meireles**:



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



"O mérito do ato administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que 'o merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de competência discricionária'.¹

Sobre o tema **Celso Antônio Bandeira de Mello** leciona que:

"mérito é o campo de liberdade suposto na lei que, efetivamente, venha a remanescer no caso concreto, para que o administrador, segundo critérios de conveniência e oportunidade, se decida entre duas ou mais soluções admissível perante ele, tendo em vista o exato atendimento da finalidade legal, dada a impossibilidade de ser objetivamente reconhecida qual delas seria a única adequada."²

Ante isso, passamos a análise dos questionamentos realizados pela impugnante.

1) DO USO DA PALAVRA "SERVIÇO"

A empresa alega o edital utiliza de forma demasiada a palavra "serviço" sem contudo estabelecer algumas delimitações necessárias, como por exemplo, não estabelece o tempo para a sua execução não detalha, ou a forma de execução dos mesmos, se presencial ou remota, elementos que impactam diretamente no valor da proposta.

Para tanto, traz o destaque do item "5.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO", onde relata que modo como estão dispostas as descrições do que será executado é impreciso, tornando inviável a delimitação do serviço, e com isso a

¹ Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Malheiros, 2003.

² Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2005,pg.38.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



sua execução, ficando à cargo da administração definir “*a posteriori*” se o objeto licitado foi de fato entregue.

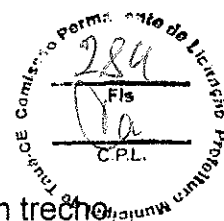
Exibe ainda, como meio de ilustrar suas razões, outro trecho do edital, o item “5.4 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO”, onde questiona a unidade de medida do serviço ser definida como “SERVIÇO” sugerindo a substituição pela unidade de medida em “HORAS”.

Aduz que frente as definições genéricas do instrumento convocatório seria suficiente que o ente licitante apenas licitasse sistema cuja licença estariam embutidos os serviços que estão orçados de forma separada no referido edital.

Diante dos fatos alegados, deixamos sublinhado que a funcionalidade da plataforma está descrita de forma exaustiva no Termo de Referência, não havendo quaisquer dúvidas quanto a sua forma de utilização. A sua implementação dar-se-á por meio de treinamento, pois o acompanhamento inicial é fundamental para que a Administração Pública possa usufruir de modo pleno do objeto contratado, sendo imperioso o detalhamento técnico e operacional acerca de todas as funcionalidades da plataforma, motivo pelo qual se exige o oferecimento de treinamentos específicos para cada tipo de solução oferecida pela empresa a ser contratada.

Ressalvamos que a execução do objeto contratado restará finalizada quando houver a conclusão da implantação da plataforma (com os devidos treinamento para operacionalização do sistema e conseqüentemente a disponibilização do mesmo para acesso) como condução lógica do processo de contratação desse tipo de objeto.

Ainda sobre os questionamentos, a Administração Pública não considera ser viável a imposição de horas de trabalho para a implementação dos serviços e funcionalidades a serem contratadas, pois trata-se de poder discricionário optar por adotar um limite máximo de valor para entrega do serviço, ou mensurar o seu quantitativo em horas. Entende-se que não se trata de consultoria na qual a quantidade de serviço à disposição é imensurável, sendo a melhor política de disposição de recursos públicos delimitar os termos da prestação do serviço da forma



como está disposto no itens impugnados, conforme pode ser verificado em um trecho do edital destacado abaixo:

5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

| Item | Descrição | Unid | Qtd | Valor Unit. | Valor Global |
|------|---|---------|-----|---------------|---------------|
| 1 | Sistema informatizado de controle de permissionários e serviços de transporte. | | | | |
| 1.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| 1.2 | Locação mensal da licença com suporte, manutenção e recapacitação | Mês | 12 | R\$ 4.513,615 | R\$ 54.163,38 |

| | | | | | |
|-----|--|---------|----|---------------|---------------|
| 2 | Sistema informatizado de controle de credenciais de estacionamento regulamentado. | | | | |
| 2.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 1.885,250 | R\$ 1.885,250 |
| 2.2 | Locação mensal da licença com suporte, manutenção e recapacitação | Mês | 12 | R\$ 2.804,795 | R\$ 33.657,54 |

| | | | | | |
|-----|---|---------|----|---------------|---------------|
| 3 | Sistema informatizado de controle de atendimentos na esfera presencial e virtual junto ao Órgão. | | | | |
| 3.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 2.850,330 | R\$ 2.850,330 |
| 3.2 | Locação mensal da licença com suporte, manutenção e recapacitação | Mês | 12 | R\$ 3.709,305 | R\$ 44.511,66 |

| | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|
| 4 | Aplicativo móvel para suporte de atendimento ao público, geração de solicitações, acompanhamento de serviços administrativos e disponibilização de conteúdos virtuais. | | | | |
|---|---|--|--|--|--|

| | | | | | |
|-----|---|---------|----|---------------|---------------|
| 4.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 1.985,250 | R\$ 1.985,250 |
| 4.2 | Locação mensal da licença com suporte, manutenção e recapacitação | Mês | 12 | R\$ 4.294,950 | R\$ 51.539,40 |

| | | | | | |
|-----|--|---------|----|---------------|---------------|
| 5 | Portal para atendimento ao público possibilitando solicitações de serviços administrativos via web. | | | | |
| 5.1 | Implantação, customização e treinamento | Serviço | 1 | R\$ 2.060,250 | R\$ 2.060,250 |
| 5.2 | Locação mensal da licença com suporte, manutenção e recapacitação | Mês | 12 | R\$ 2.384,550 | R\$ 28.614,60 |

De todo modo, o instrumento convocatório em questão traz em seu termo de referência as delimitações dos serviços que a empresa a ser contratada deverá oferecer visando garantir a segurança do serviço que será prestado.

Impera ressaltar que em caso de descumprimento, pela empresa que se sagrar vencedora, das obrigações editalícias e contratuais, inviabilizando o perfeito cumprimento do objeto, não atendendo aos requisitos necessários, a mesma sofrerá as consequências pertinentes, com possibilidade de rescisão contratual e penalização nos termos impostos diante do inadimplemento pactual.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



Assim, não há ferimento a qualquer norma, sendo as exigências editalícias em tablado construídas em conformidade com as disposições da Lei Nº 8.666/93, com imposição das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto, devendo todo o disposto em edital ser observado pelo futuro contratado para o fiel cumprimento do serviço pactuado.

2) DA PROVA CONCEITO

A impugnante ressalva que a forma genérica das disposições editalícias comprometem a validação, através da prova conceito, das soluções e serviços oferecidos pela empresa a ser contratada. Indaga que não há indicativo de qual equipamento será utilizado (se app, ferramenta de retaguarda, ou um composição dos dois).

Nesse sentido, esclarecemos que o Termo de Referência indica que o sistema informatizado de controle dos permissionários e serviços de transporte abrange diversos processos e funcionalidades em plataformas diferentes, sendo necessária uma leitura mais atenta dos termos disposto no instrumento convocatório como forma de possibilitar sanar a dúvida em questão. Dessa forma, tem-se que o processo de abertura de solicitação de atendimento para emissão do alvará poderá ser realizado por diversos canais como aplicativo móvel, portal de autoatendimento e atendimento presencial, os quais deverão ser integrados com o sistema de permissionários, visando facilitar o alcance do cidadão aos serviços administrativos.

Assim sendo, o sistema de permissionários deverá estar integrado com a ferramenta de atendimento e aplicação móvel detalhada nos item 5.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, subitens 3 e 4 do edital deste certame, conforme trecho abaixo do subitem 1:

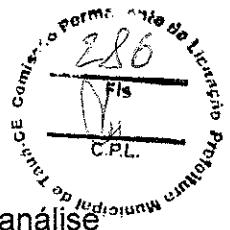
Processo de abertura de solicitação de atendimento via aplicativo móvel

Deverá estar integrado com a ferramenta de atendimento para permitir o registro de protocolos de usuário que realizarem solicitações via aplicativo móvel.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



Ainda fora questionada pela empresa impugnante a rotina de prévia análise dos protocolos feitos via aplicativo móvel, a forma como seria realizada e o meio de validação desta através da prova conceito.

Visando garantir a segurança dos processos, faz-se imprescindível que haja validação das solicitações realizadas via aplicativo móvel como forma de garantir os dados solicitados, bem como dos seus anexos, para assegurar a emissão do alvará de permissão de transporte de passageiros. O questionamento realizado pela impugnante está amplamente descrito no subitem 3 do item 5.3, como mostra o recorte do edital abaixo:

Processo e procedimento de avaliação e autorizações

Deverá dispor de rotina de controle temporal das solicitações realizadas objetivando uma organização mais eficiente no processo de autorização, ou seja, deverá disponibilizar para avaliação das solicitações realizadas via portal institucional, aplicativo móvel ou presencial, por parte dos responsáveis aos atendimentos por ordem cronológica da mais antiga para mais atual ou a partir de definição de urgência do pleito que poderá ser realizada de maneira verbal, onde o responsável pela avaliação poderá consultar o processo específico.

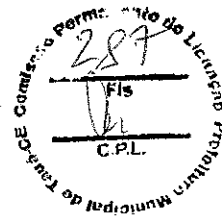
Em outro ponto, a empresa questiona a ausência de discriminação acerca do agendamento dos serviços presenciais, qual seria o local onde estes seriam prestados e o meio utilizada para tanto.

Nesse sentido, o edital resta claro ao estabelecer que os processos de abertura de solicitação de atendimento deverão ser realizados via aplicativo móvel, conforme descrito no item do sistema do permissionário no qual acostamos abaixo o recorte do edital (item 5.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DA SOLUÇÃO – subitem 1):



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



Processo de abertura de solicitação de atendimento via aplicativo móvel

Deverá estar integrado com a ferramenta de atendimento para permitir o registro de protocolos de usuário que realizarem solicitações via aplicativo móvel.

O aplicativo deve estar disponível nas lojas dos sistemas operacionais IOS e Android para download.

Deverá registrar o pedido e emitir protocolo do pedido de solicitação de inclusão de nova vaga/permissão, renovação de alvará, solicitação de vistoria, devendo conter no mínimo, data/hora, responsável pela solicitação, tipo de serviço e número do protocolo.

Deverá possuir rotina de virtualização e anexo de documentos as solicitações relacionadas aos permissionários, permitindo assim que todo processo possa ser realizado de maneira digital, sem a necessidade de movimentação dos documentos físicos.

Deverá dispor de rotina que permita a análise prévia do protocolo feito via aplicativo móvel, onde o servidor realizará a validação da documentação e pedido e deverá informar se acata o atendimento realizado,

liberando assim para o mesmo seguir seu trâmite natural, ou em caso de recusa, emitir uma resposta automática ao e-mail e telefone (SMS) do cidadão/permissionário informando o motivo do não acolhimento da solicitação realizada.

Permitir agendamento de serviços presenciais e vistoria de veículos de permissão de transporte de passageiros.

Em outro recorte, a impugnante questiona a imprecisão das rotinas que são esperadas em cada aplicação e como isso deverá ser demonstrado na prova conceito.

Nesse ponto, cumpre ressaltar a transparência dos atos dessa administração no que é pertinente a esse certame. Nas disposições editalícias está indicado que será gerado arquivo em formato PDF para a permissão de transporte de passageiros após a solicitação desta pelo usuário através do aplicativo móvel.

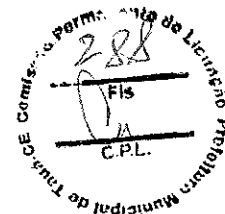
Ainda sobre a geração deste arquivo em PDF, a impugnante indica que a ausência de requisitos dificulta a interpretação do disposto no edital, pois a rotina que originará este arquivo faz referência a utilização de um sistema web e como isso deveria ser demonstrado na prova conceito.

Diante desse fato, reforçamos que a geração do arquivo em formato PDF para a permissão de transporte de passageiros, será realizado através de solicitação do permissionário pelo aplicativo móvel, cujo trâmite ocorrerá em sistema web, conforme descrito no subitem 3 (item 5.3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO) do edital impugnado conforme recorte abaixo:



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



Processo e procedimento de avaliação e autorizações

Deverá dispor de rotina de controle temporal das solicitações realizadas objetivando uma organização mais eficiente no processo de autorização, ou seja, deverá disponibilizar para avaliação das solicitações realizadas via portal institucional, aplicativo móvel ou presencial, por parte dos responsáveis aos atendimentos por ordem cronológica da mais antiga para mais atual ou a partir de definição de urgência do pleito que poderá ser realizada de maneira verbal, onde o responsável pela avaliação poderá consultar o processo específico.

Em prosseguimento aos pontos impugnados, a empresa ressalta que não há referência ao acompanhamento das solicitações realizadas não especificando os tipos de solicitações, qual e por quem o acompanhamento deve ser feito e o meio em que esse procedimento deve ocorrer.

Em resposta, ressaltamos que a ferramenta utilizada para a finalidade acima descrita, solicitações de emissão e controle de alvarás de permissão de transporte de passageiros, é o sistema informatizado de controle de permissionário.

A impugnante destaca o item onde aponta a falta de objetividade do edital ao dispor sobre a rotina de controle de vistorias não aprovadas, enfatizando o comprometimento que essa ausência traz para a prova de conceito.

À vista disso, temos que o instrumento convocatório trouxe, de forma clara e objetiva, a necessidade de que a funcionalidade relativa ao cadastro dos permissionários possua um histórico de vistorias que eventualmente não foram aprovadas, bem como a funcionalidade de que seja possível a suspensão do permissionário em casos que eventualmente infrinjam a legislação em vigor, não assistindo razão ao impugnante sobre a forma subjetiva de identificação desta funcionalidade, segue trecho destacado abaixo:

Item 5.3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO – subitem 1 Sistema Informatizado de controle de permissionários e serviços de transporte

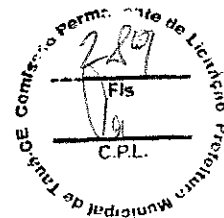
Processo e procedimento de acompanhamento administrativo

Deverá dispor de rotina de controle de vistorias não aprovadas, permitindo a suspensão de permissionário ou apenas o indicativo de pendência em processo de vistoria que deverá ter prazo definido para solução.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



O edital traz a necessidade de um cadastro e georeferenciamento das vagas, que na interpretação da impugnante, a vaga está associada ao permissionário quando na realidade, não deveria haver essa limitação. Logo em seguida, traz outro dispositivo do edital que fala acerca dos mecanismos que possibilitariam o controle de legitimidade do documento por parte do agente e a forma como essa consulta seria realizada.

Com o fito de esclarecer a interpretação equivocada da empresa aos dispositivos do edital, ratificamos que não há necessidade da Administração Pública adentrar no nível de detalhamento a que sugere a impugnante, pois o edital tem o escopo de estabelecer as condições mínimas e não máximas para o objeto, sendo tais indicações apresentadas na efetiva implementação do serviços, consideramos que a forma em que foi questionado poderia tomar a contratação um direcionamento a um licitante específico. Dessa forma, compreendemos que as informações e indicações de seus fluxos devem ser definidos de acordo com a estrutura em que foi construído o sistema.

Outro ponto questionado pela empresa, é a geração de boleto para compensação. A empresa indaga sobre a referência do padrão da emissão a ser seguido e qual seria o órgão de controle que realizaria essa rotina em razão da necessidade de integração de sistemas para cumprimento dessa finalidade.

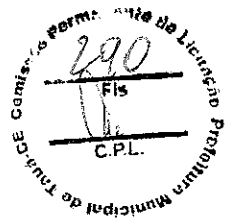
Acerca da geração de boletos para pagamentos diversos, entende-se que não é necessário ingressar no nível de detalhamento referido pelo impugnante, sendo exigida a sua prestação conforme a funcionalidade específica, sendo possível a entrega útil da funcionalidade de diversas formas que atendem aos interesses da Administração, cumprindo ao detalhamento a dispensabilidade por nesse contexto ser prejudicial à ampla concorrência e a competitividade, uma vez que a indicação pela forma requestada poderia tornar a contratação direcionada a um licitante específico.

Levanta, a impugnante, o questionamento sobre o aplicativo que seria disponibilizado nas plataformas IOS e Android. Indaga se esse aplicativo estaria relacionado ao pedido de credencial ou se seria um aplicativo de atendimento de todos os tipos relacionados ao órgão. O questionamento é extensivo ao processo de geração de protocolos oriundos dessa atividade de credenciamento.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



Conforme Termo de Referência, o sistema informatizado de controle de credenciais de estacionamento abrange diversos processos.

O processo de abertura de solicitação de atendimento para credencial poderá ser realizado por diversos canais como aplicativo móvel, portal de autoatendimento e atendimento presencial cujas ferramentas deverão estar integrantes, visando facilitar o alcance do cidadão aos serviços administrativos. Para esse processo ocorrer o sistema deverá estar integrado a ferramenta de atendimento e aplicativo móvel conforme o trecho do edital extraído abaixo:

Processo de abertura de solicitação de atendimento via aplicativo móvel

Deverá estar integrado com a ferramenta de atendimento para permitir o registro de protocolos de usuário que realizarem solicitações via aplicativo móvel.

5.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO – 1 Sistema Informatizado de controle de permissionários e serviços de transporte

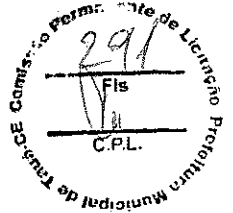
A impugnante, argumenta que na descrição do serviço há referências ao acompanhamento da execução do processo não havendo o apontamento do momento em que essa solicitação poderia ser feita.

Nesse sentido, conforme indicador no instrumento convocatório, o sistema informatizado de controle de credenciais de estacionamento regulamentado está dividido em processos para melhor entendimento, em cada canal de abertura de solicitação, seja aplicativo móvel, seja portal de autoatendimento ou atendimento presencial, é solicitado que seja possível em cada uma delas, dispor de rotina de virtualização e anexo de documentos as solicitações relacionadas aos credenciamentos, permitindo assim que todo processo possa ser realizado de maneira digital, sem a necessidade de movimentação de documentos físicos. Seguem trechos extraídos do edital para ilustrar o relatado:



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



Processo de abertura de solicitação de atendimento via aplicativo móvel

Deverá estar integrado com a ferramenta de atendimento para permitir o registro de protocolos de usuário que realizarem solicitações via aplicativo móvel.

O aplicativo deve estar disponível nas lojas dos sistemas operacionais IOS e Android para download.

Deverá registrar o pedido e emitir protocolo do pedido de solicitação de inclusão de nova vaga/permissão, renovação de alvará, solicitação de vistoria, devendo conter no mínimo, data/hora, responsável pela solicitação, tipo de serviço e número do protocolo.

Deverá possuir rotina de virtualização e anexo de documentos as solicitações relacionadas aos permissionários, permitindo assim que todo processo possa ser realizado de maneira digital, sem a necessidade de movimentação dos documentos físicos.

Deverá dispor de rotina que permita a análise prévia do protocolo feito via aplicativo móvel, onde o servidor realizará a validação da documentação e pedido e deverá informar se acata o atendimento realizado,

liberando assim para o mesmo seguir seu trâmite natural, ou em caso de recusa, emitir uma resposta automática ao e-mail e telefone (SMS) do cidadão/permissionário informando o motivo do não acolhimento da solicitação realizada.

Permitir agendamento de serviços presenciais e vistoria de veículos de permissão de transporte de passageiros.

Permitir a geração do PDF do Alvará de permissão de transporte de passageiros após análise e aprovação pelo órgão de trânsito através do sistema web.

Deverá permitir o acompanhamento das solicitações realizadas.

Item 5.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SOLUÇÕES – SUBITEM 2 – Sistema informatizado de controle de credenciais de estacionamento regulamentado

Processo de abertura de solicitação de atendimento via portal institucional

Deverá estar integrado com a ferramenta de atendimento para permitir o registro de protocolos de usuário que realizarem solicitações via portal institucional.

Deverá registrar o pedido e emitir protocolo do pedido de solicitação de inclusão de nova vaga/permissão, renovação de alvará, solicitação de vistoria, devendo conter no mínimo, data/hora, responsável pela solicitação, tipo de serviço e número do protocolo.

Deverá possuir rotina de virtualização e anexo de documentos as solicitações relacionadas aos permissionários, permitindo assim que todo processo possa ser realizado de maneira digital, sem a necessidade de movimentação dos documentos físicos.

Deverá dispor de rotina que permita a análise prévia do protocolo feito via portal, onde servidor realizará a validação da documentação e pedido e deverá informar se acata o atendimento realizado, liberando assim para o mesmo seguir seu trâmite natural, ou em caso de recusa, emitir uma resposta automática ao e-mail e telefone (SMS) do cidadão/permissionário informando o motivo do não acolhimento da solicitação realizada.

Permitir a geração do PDF do Alvará de permissão de transporte de passageiros após análise e aprovação pelo órgão de trânsito através do sistema web.

Deverá permitir o acompanhamento das solicitações realizadas.

Item 5.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SOLUÇÕES – SUBITEM 2 – Sistema informatizado de controle de credenciais de estacionamento regulamentado

Processo de abertura de solicitações em atendimentos presenciais

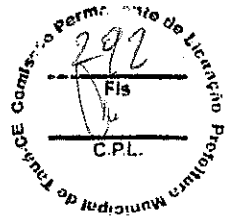
Deverá estar integrado com a ferramenta de atendimento para permitir o registro de protocolos de cidadãos que foram diretamente no atendimento presencial.

Deverá registrar o pedido e emitir protocolo do pedido de solicitação de credencial, devendo conter no mínimo, data/hora, responsável pela solicitação, tipo de serviço e número do protocolo.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



Deverá possibilitar que o cidadão e servidor possam acompanhar as fases e movimentação do pedido realizado a partir de consulta, tendo em vista que todas as credenciais deverão ter uma análise a ser realizada a partir do processo de atendimento, podendo o órgão deferir ou indeferir a referida emissão.

Deverá disponibilizar a informação de avaliação para consulta em atendimento presencial onde o cidadão e servidor possam ter acesso à emissão da credencial caso a mesma já tenha sido liberada ou acesso ao parecer administrativo informando o motivo do indeferimento.

Deverá possuir rotina de virtualização e anexo de documentos as solicitações relacionadas aos credenciamentos, permitindo assim que todo processo possa ser realizado de maneira digital, sem a necessidade de movimentação dos documentos físicos.

Item 5.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SOLUÇÕES – SUBITEM 2 – Sistema informatizado de controle de credenciais de estacionamento regulamentado

Às rotinas estabelecidas em edital, a empresa impugnante questiona o fato das descrições serem repetitivas de forma indiscriminada atribuindo a esse isso a intenção de prejudicar a compreensão do edital e do termo de referência.

Ressalvamos que o item que compreende o sistema informatizado de controle de atendimento presencial e virtual em questão apresenta-se de modo detalhado, com indicação de que deverá considerar as solicitações realizadas em todos os canais disponíveis. Conforme item abaixo todos os módulos precisam estar integrados:

3 Sistema informatizado de controle de atendimentos na esfera presencial e virtual junto ao Órgão.

Disponibilização de ferramenta que permita o controle de forma automatizada dos processos e procedimentos envolvidos no protocolo e atendimento de solicitações, permitindo mecanismos de integração com todos os módulos presentes neste termo no sentido de formalizar, agilizar, dar transparência e garantir o interesse comum de todos os envolvidos no processo.

Item 5.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SOLUÇÕES – SUBITEM 3

Em seguida acrescenta aos questionamentos, a ausência de objetividade em relação ao controle, acompanhamento e gerenciamento contidos no subitem 3 Sistema informatizado de controle de atendimentos na esfera presencial e virtual junto ao Órgão, do item 5.3 do edital.

Entendemos que o item que compreende o sistema informatizado de controle de atendimento presencial e virtual em questão apresenta-se de modo



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



detalhado, com indicação de que deverá considerar as solicitações realizadas em todos os canais disponíveis.

O subitem traz que deverão ser realizadas rotinas de análise de documentos relacionadas as informações de solicitação. A impugnante destaca não haver menção quanto ao histórico das aprovações e acessos aos documentos das soluções no Termo de referência.

O item em questão trata-se do controle de atendimentos na esfera presencial e virtual junto ao órgão, se faz necessário que o sistema possua acesso a todas as solicitações de serviços realizadas.

Está detalhado que deverá considerar as solicitações realizadas em todos os canais disponíveis. Conforme item abaixo todos os módulos precisam está integrados:

3 Sistema informatizado de controle de atendimentos na esfera presencial e virtual junto ao Órgão.

Disponibilização de ferramenta que permita o controle de forma automatizada dos processos e procedimentos envolvidos no protocolo e atendimento de solicitações, perfazendo mecanismos de integração com todos os módulos presentes neste termo no sentido de formalizar, agilizar, dar transparência e garantir o interesse comum de todos os envolvidos no processo.

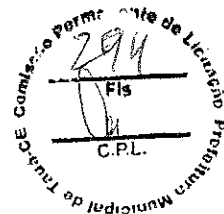
A impugnante questiona a ausência de clareza do edital ao dispor sobre o item "O aplicativo deve conter espaço em sua tela inicial para que o órgão possa cadastrar de forma dinâmica banners com caráter informativo/educativo para interação com usuário de forma moderna e eficiente. A inclusão de modelos ou layout pré-formatados pelo órgão e o tempo de disponibilização será feita de forma parametrizável, através do sistema web", alegando que da forma disposta está confusa a compreensão sobre a execução da atividade em si.

O referido item deixa claro qual por qual público será utilizado o aplicativo móvel, segue imagem abaixo:



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



3 Sistema Informatizado de controle de atendimentos na esfera presencial e virtual junto ao Órgão.

Disponibilização de ferramenta que permita o controle de forma automatizada dos processos e procedimentos envolvidos ao protocolo e atendimento de solicitações, perfazendo mecanismos de integração com todos os módulos presentes neste termo no sentido de formalizar, agilizar, dar transparência e garantir o interesse comum de todos os envolvidos no processo.

Questiona ainda que não é objetivo o item que dispõe “*Permitir que usuário faça o registro ao aplicativo criando login e senha para cesso a solução*”, não deixando claro quem é o usuário, o que realiza o cadastro dos banners ou o usuário que realiza o atendimento ou ambos.

Nesse sentido, temos que o referido item deixa claro qual por qual público será utilizado o aplicativo móvel, segue imagem abaixo:

4 Aplicativo móvel para suporte de atendimento ao público, geração de solicitações, acompanhamento de serviços administrativos e disponibilização de conteúdos virtuais.

Disponibilização de aplicação móvel que permita a disponibilização de conteúdos virtuais informativos/educativos, abertura de solicitações de serviços, acompanhamento e emissão de documentos de forma automatizada dos processos e procedimentos envolvidos as solicitações de serviços de: Defesa prévia, recurso JARI, indicação de condutor, agendamentos, emissão de formulários, emissão de 2ª via de notificação de autuação, emissão de 2ª via de notificação de penalidade, emissão de 2ª via de carta de resultado de julgamento, emissão de boletim de ocorrência, ressarcimento, permissão de transporte de passageiros, nada consta, credenciamentos, ouvidoria, perfazendo mecanismos de integração com todos os módulos presentes neste termo no sentido de formalizar, agilizar, dar transparência, garantir o interesse comum de todos os envolvidos no processo e conscientizar a população.

No tópico sobre a ouvidoria, a impugnante alega que não há atividades relacionadas ao mesmo e formas como essas atividades devem ocorrer.

Quanto ao questionamento acerca da ausência de clareza quanto ao que deve ser considerado como ouvidoria, entendemos como impertinente tal questionamento uma vez que o termo é amplamente utilizado e compreendido como o canal de atendimento ao público acerca de solicitações diversas, inclusive reclamações.

Outro ponto levantado pela impugnante, seria acerca das pesquisas que serão realizadas no aplicativo móvel. Argumenta que o meio de tabulação das mesmas não está estabelecido.



Quanto ao questionamento acerca da pesquisa a ser realizada no aplicativo móvel, entende-se que não é necessário ingressar no nível de detalhamento de tabulação de pesquisa referido pelo impugnante, oportunidade em que repetimos novamente que a sua prestação deve ser conforme a funcionalidade específica, sendo possível a entrega útil da funcionalidade de diversas formas que atendem aos interesses da Administração, sendo o seu detalhamento por vezes prejudicial à ampla competitividade e concorrência, uma vez que a indicação pela forma requestada poderia tornar a contratação direcionada a um outro licitante específico.

No item que traz "*Deverá dispor uma variedade de conteúdos, como jogos, vídeos e artigos, com o propósito específico de proporcionar entretenimento, fomentar o aprendizado e promover a conscientização da população em relação as suas responsabilidades e prerrogativas no âmbito do trânsito*", a impugnante questiona a ausência de referência na descrição do serviço onde os jogos, vídeos e arquivos serão cadastrados e configurados.

Conforme descrito no referido item, segue a imagem abaixo, o aplicativo móvel deverá permitir a disponibilização de conteúdos virtuais informativos/educativos.

4 Aplicativo móvel para suporte de atendimento ao público, geração de solicitações, acompanhamento de serviços administrativos e disponibilização de conteúdos virtuais.

Disponibilização de aplicação móvel que permita a disponibilização de conteúdos virtuais informativos/educativos, abertura de solicitações de serviços, acompanhamento e emissão de documentos de forma automatizada dos processos e procedimentos envolvidos as solicitações de serviços de: Defesa prévia, recurso JARI, indicação de condutor, agendamentos, emissão de formulários, emissão de 2ª via de notificação de autuação, emissão de 2ª via de notificação de penalidade, emissão de 2ª via de carta de resultado de julgamento, emissão de boletim de ocorrência, ressarcimento, permissão de transporte de passageiros, nada consta, credenciamentos, ouvidoria, perfazendo mecanismos de integração com todos os módulos presentes neste termo no sentido de formalizar, agilizar, dar transparência, garantir o interesse comum de todos os envolvidos no processo e conscientizar a população.

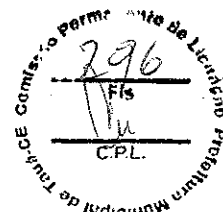
A empresa questiona, que nos itens referentes a impressão e postagem de notificação de documentos, não existe menção à responsabilidade sobre os custos relacionados à impressão e postagem.

No que diz respeito ao questionamento relacionado ao processo de impressão e postagem de notificações, é notório que tal custo não será exigido perante o licitante porque não há qualquer obrigatoriedade nesse sentido.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



No item “*possibilidade anexar ao lote postado a lista de postagem assinada para consultas futuras*”, questionou a impugnante sobre o formato do documento em questão e a futura aplicabilidade do mesmo, relatando que a forma posta impossibilitaria a forma de cobrança.

Quanto ao questionamento acerca das consultas e aplicações “futuras” a ser realizada no sistema informatizado de controle de registro, acompanhamento das fases e transações das infrações de trânsito, entende-se que não é necessário ingressar no nível de detalhamento requestado pelo impugnante, oportunidade em que repetimos novamente que a sua prestação deve ser conforme a funcionalidade específica, sendo possível a entrega útil da funcionalidade de diversas formas que atendem aos interesses da Administração, sendo o seu detalhamento por vezes prejudicial à ampla competitividade e concorrência, uma vez que a indicação pela forma requestada poderia tornar a contratação direcionada a um outro licitante específico.

Em relação ao item “*Deverá dispor de consultas pertinentes à qualidade das coletas de equipamentos eletrônicos disponibilizados por terceiros após o processo de pré-processamento*”, questionou a falta de clareza em relação aos padrões de qualidade relacionados ao equipamento que o órgão gostaria de ter minimamente, impossibilitando assim que a empresa tenha parâmetros de apresentação da solução.

Quanto ao questionamento acerca dos padrões de qualidade a serem realizados ao equipamento que o órgão gostaria de ter minimamente relacionados ao sistema informatizado de controle de registro, acompanhamento das fases e transações das infrações de trânsito, entende-se que não é necessário ingressar no nível de detalhamento requestado pelo impugnante, oportunidade em que repetimos novamente que a sua prestação deve ser conforme a funcionalidade específica, sendo possível a entrega útil da funcionalidade de diversas formas que atendem aos interesses da Administração, sendo o seu detalhamento por vezes prejudicial à ampla competitividade e concorrência, uma vez que a indicação pela forma requestada poderia tornar a contratação direcionada a um outro licitante específico.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



O impugnante traz questionamentos, ainda, acerca do tópico correspondente a "10. *Locação de smartphone com acesso a internet, chip de dados móveis, serviços da instalação e configuração*", alegando que não conseguira mensurar algumas informações que entende ser de extrema valia, como se os smartphones devem ser novos ou podem ser usados, se os mesmos devem ser disponibilizados com carregador, se necessário película, o prazo de disponibilização dos mesmos e os critérios de responsabilidade em caso de quebra.

Nesse ponto, esclarecemos que, quanto às características do smartphone, entendemos que as indicações do Termo de Referência informam de forma suficiente as exigências mínimas de composição, motivo pelo qual não entendemos como necessário qualquer esclarecimento ou modificação, sendo certo que as definições do Termo de referência devem ser constituídas de modo a não realizar especificações demasiadas, definindo apenas as características básicas necessárias.

No que se refere aos questionamentos realizados em face do tópico "11. *Locação de impressora térmica com conexão sem fio, bluetooth ou Wifi*", temos a esclarecer que, de igual modo, entendemos que as indicações do Termo de Referência quanto às características da impressora apresentam de forma suficiente as exigências mínimas de composição, motivo pelo qual não entendemos como necessário qualquer esclarecimento ou modificação.

Por sua vez, quanto à argumentação realizada em face do tópico "12. *Aplicativos móveis: bloco eletrônico para lavratura de autos de infração, Boletim de acidente de trânsito (BOAT), Formulário eletrônico para recolhimento de documentos (FRD), Formulário eletrônico para remoção e retenção de veículos (FRV)*", destacamos que as informações suficientes estão dispostas no item 7 do edital, conforme imagem abaixo:

Deverá possibilitar integração com ferramentas externas de processamento, como talonário eletrônico, equipamentos medidores de velocidade, autos manuais e de semáforos, seja por meio de importação de arquivos, seja por acesso direto via banco de dados, web service ou API.



No que se refere a "14. Plataforma *on demand*", o referido item, detalha quais conteúdos serão disponibilizados e a responsabilidade dessa disponibilização, ficando claro que a certificação de conclusão dessa capacitação se dará por meio do responsável informado, conforme imagem abaixo:

A plataforma deverá disponibilizar pelo menos as seguintes condições, com suas respectivas cargas horárias mínimas, durante todo o período contratado:

| PÚBLICO | E.H. | CONTEÚDO | RESPONSABILIDADE | FORMATO |
|--------------------|------|--|------------------|---------------------|
| Agente de Trânsito | 0h | Recopilagem do Código de Trânsito Brasileiro | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |
| Agente de Trânsito | 0h | Legislação de trânsito | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |

[Handwritten signature]



| | | | | |
|-------------------------------|----|---|------------|---------------------|
| Agente de Trânsito | 0h | Ética e cidadania | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |
| Agente de Trânsito | 0h | O papel do agente de trânsito como educador | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |
| Membros Jari / Defesa Prática | 0h | Recursos JARI e Defesa Prática | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |
| Agente de Trânsito | 0h | Pilagem para motociclistas | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |
| Agente de Trânsito | 0h | Operação e Recalibração de trânsito | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |

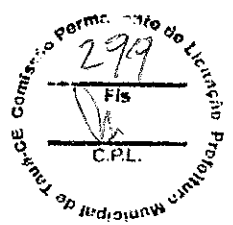
Ainda sobre a plataforma em questão, no que se refere aos conteúdos, confecção, horas, etc, segue a imagem abaixo detalha quais conteúdos serão disponibilizados e a responsabilidade dessa disponibilização:

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



A plataforma deverá disponibilizar pelo menos os seguintes conteúdos, com suas respectivas cargas horárias mínimas, durante todo o período contratado:

| PÚBLICO | C.H. | CONTEÚDO | RESPONSABILIDADE | FORMATO |
|--------------------|------|--|------------------|---------------------|
| Agente de Trânsito | 5h | Revisagem do Código de Trânsito Brasileiro | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |
| Agente de Trânsito | 5h | Legislação de trânsito | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



| | | | | |
|------------------------------|----|---|------------|---------------------|
| Agente de Trânsito | 5h | Ética e cidadania | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |
| Agente de Trânsito | 5h | O papel do agente de trânsito como educador | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |
| Membros Juri / Defesa Prévia | 5h | Recursos JARI e Defesa Prévia | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |
| Agente de Trânsito | 5h | Privilegios para motociclistas | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |
| Agente de Trânsito | 5h | Operação e fiscalização de trânsito | CONTRATADA | Audiovisual / Ebook |

Por fim, no que se refere ao usuário da plataforma, deixe-se claro que a Administração Pública busca uma solução tecnológica para o suporte em campanhas que possam ser compartilhadas para os usuários das vias públicas a fim de tornar propagar as ações e políticas de segurança viária definidas pelos órgão executivos e normativos de trânsito do Brasil. A descrição do item torna evidente que a utilização da plataforma é o usuário interno no órgão ou entidade de trânsito, uma vez que cabe a ele realizar campanhas de *marketing* direcionadas a políticas de trânsito nacional e local, motivo pelo qual não merece reforma o trecho impugnado pelo solicitante.

Diante do exposto, os argumentos apresentados pela impugnante, não prosperam e com isso cumpre-se ter por improcedente o pedido de alteração das cláusulas debatidas, pois não há pertinência nos questionamento levantados.

3) DA DIVISÃO EM LOTES

O pleito da impugnante quanto à divisão do lote para aquisição dos itens por diferentes fornecedores apenas geraria prejuízos de ordem econômica e de



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



gestão contratual, sendo desarrazoado o pedido, que claramente se faz no único intuito de defender interesse privado da empresa em participar da licitação, intentando que a administração se molde a suas possibilidades, quando, em verdade, o que deve prevalecer é o interesse público, que goza de supremacia e indisponibilidade no âmbito da atuação administrativa dos entes públicos.

Interessa esclarecer, ainda, que o município justificou a escolha de lote único já no termo de referência, da seguinte forma:

Justifica-se a contratação por lote único em virtude da preservação da integridade qualitativa do objeto, vez que varias fornecedores poderão implicar na ineficiência, bem assim em dificuldades gerenciais e aumento dos custos, pois a contratação tem por finalidade de formar um todo unitário, ainda mais no caso em epígrafe, que se julga necessidade de implementação imediata e eficaz. Assim, para funcionamento efetivo do serviço, o software, o hardware e os profissionais especializados devem possuir integração e funcionamento junto as bases de atendimento para o serviço à população.

Interessa destacar, nesse contexto, o entendimento do Tribunal de Contas da União reconhecendo a possibilidade do município promover a melhoria da gestão contratual através do agrupamento em lotes, conforme disposto no relatório TCU 011.737/2011-5, referente ao Acórdão nº 2769/2011 - TCU - Plenário, quando abordou a contratação pelo TRT da 10ª Região:

26. Percebe-se que, no caso em tela, o parcelamento do objeto por meio de diversas contratações aumenta os riscos de execução insatisfatória do serviço, podendo comprometer o funcionamento da solução que se pretende obter. Por outro lado, a contratação sem parcelamento do objeto permite a centralização da responsabilidade em uma única empresa, facilitando o acompanhamento e identificação de problemas e soluções e aumentando o controle sobre a execução do objeto.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes



Não se trata, portanto, de afirmar que o objeto é complexo e indivisível, mas sim que o objeto, no presente contexto, possui elementos técnicos que condizem com o seu não parcelamento.
(grifo)

Legitima-se, também, a reunião em lote único ora tratada trazendo à baila exposição análoga manifesta no Acórdão 861/2013-Plenário: "*lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela Administração Pública*".

DA DECISÃO

Face ao exposto, resolve julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, não sendo válida qualquer pretensão modificativa dos termos do edital em epígrafe.

Tauá - CE, 15 de janeiro de 2024.

Alfredo Alves Bezerra
Ordenador de Despesas da
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
Órgão Gerenciador



Home

Sala de Disputa

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

ETP

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Solicitação respondida

Nome do Usuário

Participante

EDUARDO DE QUEIROZ TEIXEIRA LUZ

Solicitação

Criação em 14/09/2023 às 17:29 e atualizado em 15/09/2023

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO E AO SR. ALFREDO ALVES BEZERRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E ORGÃO GERENCIADOR DO PROCEDIMENTO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ. REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.12.003/2023 - AMTT.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

6.2.2. CNH Eduardo.pdf



6.2.2. 6º Aditivo.pdf



Impugnacao_Assinada_240111_142855.pdf



Nome do Usuário

Participante

Alfredo Alves Bezerra

Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

Criação em 15/09/2023 às 17:30

Segue em anexo resposta a impugnação.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

doc01752520240115173738.pdf



VOLTAR